PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 24
RUBRICA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2611083101-PERP

PREÂMBULO

O municipio de Quixeramobim/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que a prefeitura municipal, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a qual será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM nos termos da Lei Complementar nº 102/2024, de 17 de janeiro de 2024, nomeado(a)/designado(a) por ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, auxiliado pela equipe de apoio também designada formalmente por ato juntado ao processo, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital, e seus anexos, e as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive os normativos internos.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 192.896,52 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/09/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: (X) ABERTO () ABERTO E FECHADO () FECHADO E ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) SIM () NÃO

REGISTRO DE PREÇOS: (X) SIM () NÃO

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO: () SIM (X) NÃO

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES, CAMPEONATOS, COPAS, TORNEIOS E DEMAIS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS, APOIADOS OU COORDENADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Termo de Referência/Projeto Básico e demais anexos deste edital.

1.2 - A licitação será realizada POR ITEM, conforme tabela constante do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

1.3 - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços em anexo.

2 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

2.1 - O edital está disponível gratuitamente nos sítios: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br, Portal de Compras da Prefeitura de Quixeramobim-CE no endereço eletrônico https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/, Portal de Licitações dos Municípios TCE/CE no endereço eletrônico https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e no Sítio Eletrônico do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM no endereço eletrônico https://quixeramobim.ce.gov.br/.

2.2 - O certame será realizado por meio do Portal de Compras da Prefeitura de Quixeramobim, no endereço eletrônico https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/.

2.3 - Para efetuar o cadastro no Portal de Compras da Prefeitura de Quixeramobim, o fornecedor deverá acessar a página https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/, no link "Seja um fornecedor", deverá preencher o formulário com as informações obrigatórias (campos sinalizados como "campo obrigatório") e anexar a documentação de credenciamento descrita na página.

3 - DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 247
RUBRICA

3.1 - FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **23/09/2026** às 08h.

3.2 - DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **23/09/2026** às 09:29h.

3.3 - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: **23/09/2026** às 09:30h.

3.4 - REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

3.5 - Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro horas) a contar da respectiva data, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados Portal de Compras da Prefeitura de Quixeramobim.

4.2 - O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/.

4.3 - A sessão de julgamento eletrônico da licitação será realizada no endereço eletrônico https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

4.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7 - Quando permitida a participação de empresas em consórcio, será nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.1 - Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

4.7.2 - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar a documentação das empresas que compõem o consórcio, além dos demais documentos exigidos neste Edital, e o compromisso de constituição do consórcio por escritura pública ou documento particular regularmente assinado, constando, com clareza e precisão, os direitos e deveres de cada uma das consorciadas entre si e à vista do objeto desta licitação. Deverão discriminar, ainda, a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada e a etapa da participação na execução do objeto da presente licitação.

4.7.3 - O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

4.7.4 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação.

4.7.5 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

4.7.6 - Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

4.7.7 - Quando da contratação, as faturas e notas fiscais para os serviços executados pelas empresas consorciadas serão emitidas em nome do consórcio, assim o seu respectivo pagamento será efetuado em conta corrente única, em nome do consórcio, cabendo às suas integrantes dispor sobre a forma de divisão dos serviços, lucros, tributos e participações no seu ato constitutivo;

4.7.8 - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar os documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

4.8 - Não poderão disputar esta licitação:

4.8.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

4.8.2 - Autor do anteprojeto, do Termo de Referência/Projeto Básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.8.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.8.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.8.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

4.9 - O impedimento de que trata o item 4.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.2 e 4.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12 - O disposto nos itens 4.8.2 e 4.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.14 - A vedação de que trata o item 4.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da constituição federal;

5.3.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da constituição federal;

5.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1 - O(s) item(ns) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, estarão identificados no sistema.

5.5 - A falsidade da declaração de que trata o item 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.8.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 245
RUBRICA

5.9.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.9.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor ou desconto unitário e total dos itens.

6.1.2 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência/Projeto Básico: indicando, no que for aplicável: marca, fabricante, prazo de garantia, etc.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas.

6.8.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital.

6.9 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1 - O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.2.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item.**

7.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme critério de julgamento definido neste Edital.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 10,00 (dez reais)**.

7.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 - Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.13.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.13.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 - Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **"fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.14.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.14.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do(a) PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo

direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

7.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITAÇÃO, JULGAMENTO, GARANTIA DA PROPOSTA E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA:

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 - A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.4 deste edital.

8.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 - O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso,

dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.8 - Não será exigida garantia de proposta.

8.9 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1 - Contiver vícios insanáveis.

8.9.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital.

8.9.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

8.9.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.9.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

8.10.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.11.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.11.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

8.11.3 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.11.4 - Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.12 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.13 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, orçamento as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13.2 - Deverá apresentar orçamento(s) detalhado(s) contendo para cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, tudo de acordo com o disposto no **ANEXO II (PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS)** deste instrumento, bem como o preço unitário, o preço total do item e do grupo em algarismo, e o preço global do objeto, em algarismo, não sendo admitidos preços unitários superiores aos constantes da planilha orçamentária.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 250
RUBRICA

8.13.3 - No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a unidade do item expressa no orçamento do órgão ou entidade licitadora.

8.13.4 - O(s) Orçamento(s) deverá(ão) conter, em sua(s) última(s) folha(s), a ASSINATURA e o NOME do profissional competente que os subscrever, por carimbo ou por outro sistema de impressão, e o número da sua carteira profissional expedida pelo órgão competente. As demais folhas anteriores deverão conter a sua assinatura ou rubrica.

8.13.5 - A Licitante, ao criar a planilha com o orçamento proposto, deve adotar, nos campos quantidade e valor unitário, a seguinte regra:

a) Quantidade deverá ser representado com, no máximo, quatro casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (QUANTIDADE;4).

b) Valor unitário deverá ser representado com, no máximo, duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITARIO;2).

c) O PRODUTO (quantidade x valor unitário) deverá ser representado com, no máximo, duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (QUANTIDADE*VALOR UNITARIO); 2).

d) Caso o orçamento possua cálculo com indexadores (BDI, Encargos Financeiros, Encargos Sociais, Remunerações, etc.), será aplicada com, no máximo, duas casas decimais, utilizando-se a seguinte função TRUNCAR ((INDEXADOR*ITEM DE SERVIÇO);2).

8.13.6 - **O Cronograma físico-financeiro** deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto pela licitante, itens, etapas, fases, seus respectivos custos.

8.13.7 - O **Cronograma físico-financeiro** deverá ser obrigatoriamente, compatível com o prazo de execução proposto pela licitante e com o Orçamento Detalhado apresentado, tanto no que se refere aos itens quanto aos valores e com o cronograma de desembolsos.

8.13.8 - O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas em relação ao total do item.

8.13.9 - Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, a licitante deverá preparar seu Cronograma Físico-financeiro de forma a refletir adequadamente o andamento esperado dos serviços.

8.13.10 - **O Cronograma Exemplificativo** poderá ser utilizado como modelo para elaboração do Cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela licitante.

8.13.11 - **A Planilha de Composição de Preços Unitários** deverá representar todos os insumos, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e fiscais, BDI e outros componentes, constantes de todos os serviços listados no Orçamento detalhado, conforme **ANEXO.**

8.13.12 - **O Demonstrativo de Composição de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI**, conforme **ANEXO**, que poderá ser utilizado como referência pela licitante.

8.13.13 - **O Demonstrativo de Composição dos Encargos Sociais**, conforme **ANEXO**, que poderá ser utilizado como referência pela licitante.

8.14 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.14.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.14.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14.3 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo previsto no **item 8.7** a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 252
RUBRICA

b) Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com os Projetos/Planilhas Orçamentárias anexos a este Edital.

c) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.14.3.1 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.14.3.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.14.3.3 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.14.3.4 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.14.3.5 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.14.3.6 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.14.3.7 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.14.4 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15.1 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15.2 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.15.3 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação abaixo descrita nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - À habilitação jurídica.

II - À Habilitação fiscal, social e trabalhista.

III - À qualificação econômico-financeira.

IV - À qualificação técnica.

V – Das declarações de habilitação, conforme anexos do Edital.

9.1.1 - Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, via portal de Compras de Quixeramobim, através do sítio eletrônico https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/., até a data e horário previsto para abertura do certame **ou após convocação do licitante vencedor, no prazo de 02 (duas) horas.**

9.1.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR TODAS AS DOCUMENTAÇÕES RELACIONADAS A HABILITAÇÃO

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 252
RUBRICA

DE QUE TRATA ESTE EDITAL, EM UM ÚNICO ARQUIVO E DEVIDAMENTE NOMEADO DE ACORDO COM O ARQUIVO (HABILITAÇÃO). FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A INCLUSÃO DE DOCUMENTOS QUE NÃO SE ENCONTRA NO ROL DE EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL.

9.2 - Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2 - Cópia do documento oficial de identificação do(s) sócio(s), válido(s) na forma da lei.

9.2.3 - Procuração do(s) respectivo(s) representante(s), acompanhado de cópia do documento oficial de identificação, válido(s) na forma da lei, se for o caso.

9.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de Pessoa Jurídica.

9.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 253
RUBRICA

9.3.7.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4 - Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, *caput*, inciso II da Lei 14.133/2021.

9.5 - Qualificação Técnica

9.5.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de materiais/serviços similares/equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.5.2 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.5.3 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.6 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

9.6.1 - Declaração, assegurando as condições de habilitação as exigências deste Edital e seus anexos (Sugestão de modelo apresentado no Anexo III do Edital).

9.6.1.1 - Declaração que cumpre os documentos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital.

9.6.1.2 - Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.6.2 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.3 - As declarações deverão estar digitalizadas devidamente, timbradas e assinadas por representante legal.

9.6.4 - A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

9.7 - As empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.7.1 - Para fins deste edital, entende-se por documentação de regularidade fiscal e trabalhista aqueles inscritos no subitem 9.3, que estão em consonância com o Art. 63, 64 e 65 da Lei 14.133/21, respeitando assim o inscrito no Art. 43 da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

9.7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

9.7.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.8 - Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.8.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 254
RUBRICA

localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971.

9.8.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.8.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

9.8.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107.

9.8.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.8.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação.

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa.

9.8.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.9 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.9.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.10 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.10.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.10.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico utilizado pela Administração, admitidos os meios legalmente aceitos.

9.10.3 - Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

9.11 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.12 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13 - A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.14 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.1 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.15.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

9.15.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.16 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 - Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.18 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3 - A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11 - DOS RECURSOS:

11.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 256
RUBRICA

11.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio no sistema no prazo de **até 30 (trinta) minutos do mencionado ato**, sob pena de preclusão.

11.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.3.3 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DOS LICITANTES, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1 - Encerrada a fase recursal, a autoridade superior do órgão ou entidade adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

13.2 - O sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13.3 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços e, quando cabível e exigível no instrumento convocatório ou na futura contratação decorrente da ata, prestar garantia contratual, no prazo e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

13.4 - Na assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando houver, do instrumento contratual decorrente da ata, será exigida a comprovação das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 257
RUBRICA

14 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

14.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 - Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, em atendimento ao § 4 do Art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 - O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.4 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

14.5 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.6 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.

b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

14.8 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.9 - Na hipótese de irregularidade, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.10 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços.

15 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES:

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato.

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 258
RUBRICA

15.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4 - Multa de:

15.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

15.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

15.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

15.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

15.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

15.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.2.4.3.3 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

15.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla

defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7 - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/contratação direta, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.2.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

16.2.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.2.3- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

16.2.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.2.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 760
RUBRICA

e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

17.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

17.2 - A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica pelo Portal da Prefeitura de Quixeramobim, no endereço eletrônico https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/.

17.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada via sistema de licitações no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

17.7 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17.8 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio https://www.licitacaoquixeramobim.com.br//, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

17.9 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes de dotações orçamentárias específicas do órgão contratante, devendo as mesmas serem informadas quando da realização da contratação.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico próprio.

19.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

19.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.10 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM poderá revogar este processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.13 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.14 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste(a) PREGÃO ELETRÔNICO, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.15 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br, Portal de Compras da Prefeitura de Quixeramobim no endereço eletrônico https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/, Portal de Licitações dos Municípios TCE/CE no endereço eletrônico https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e no Sítio Eletrônico do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM no endereço eletrônico https://quixeramobim.ce.gov.br/.

19.16 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar / Mapa de Risco.

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada de Habilitação.

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO V - Minuta do Termo de Contrato.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 03 de setembro de 2026

FRANCISCO IDELBRANDO ROCHA FERREIRA - SECRETÁRIO(A)

SECRETARIA DE ESPORTE, JUV. E INTEGRAÇÃO

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 267
RUBRICA

ANEXO I DO EDITAL

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- MAPA DE RISCOS
- TERMO DE REFERENCIA

COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
24

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
263
FL Nº
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110104080001

OBJETO PROPOSTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES, CAMPEONATOS, COPAS, TORNEIOS E DEMAIS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS, APOIADOS OU COORDENADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA DE ESPORTE, JUV. E INTEGRAÇÃO

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa, analisar as alternativas disponíveis para seu atendimento e identificar a solução mais adequada à Administração, constituindo documento integrante da fase preparatória da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 - A elaboração deste ETP decorre da demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 04080001 e respectivos anexos, que apontam a necessidade de disponibilização de serviços especializados de arbitragem esportiva para atendimento da programação desenvolvida pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Integração.

1.3 - O estudo contempla a análise da necessidade, dos requisitos da contratação, das quantidades estimadas, das alternativas existentes no mercado, dos valores estimados, da solução escolhida, da forma de parcelamento, dos resultados pretendidos, das providências administrativas necessárias, das contratações correlatas, dos possíveis impactos ambientais e, ao final, o posicionamento quanto à viabilidade da contratação.

1.4 - Busca-se, dessa forma, assegurar que a futura contratação seja adequadamente planejada, tecnicamente justificável, economicamente razoável e compatível com o interesse público, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

2.1 - A presente contratação decorre de demanda formalmente apresentada pelo setor demandante, que identificou a necessidade institucional e justificou a importância do atendimento da solicitação para o regular funcionamento das atividades administrativas do órgão, conforme exposto a seguir:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada realização das competições, campeonatos, copas, torneios e demais eventos integrantes da programação esportiva promovida, apoiada ou coordenada pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Integração, os quais demandam a disponibilização de equipes de arbitragem em quantitativos e composições compatíveis com as características de cada modalidade e competição. A arbitragem constitui elemento indispensável à regular realização das disputas esportivas, uma vez que compete aos profissionais responsáveis conduzir as partidas, aplicar as regras pertinentes a cada modalidade, adotar as decisões inerentes ao desenvolvimento dos jogos e assegurar tratamento isonômico aos participantes, contribuindo para a regularidade, a imparcialidade e a legitimidade dos resultados. A necessidade administrativa abrange diferentes modalidades esportivas, fases de competição, locais de realização e composições de equipes de

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 264
RUBRICA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO
25

arbitragem, circunstâncias que exigem a atuação de profissionais devidamente qualificados e em quantidade compatível com cada evento. A indisponibilidade, insuficiência ou inadequação das equipes de arbitragem pode comprometer o cumprimento da programação esportiva, ocasionando atrasos, remarcações ou impossibilidade de realização das partidas previstas. Diante dessas características, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada capaz de disponibilizar, sob demanda, equipes de arbitragem com a composição e a qualificação exigidas para cada modalidade e competição, assegurando capacidade operacional para atendimento das solicitações da Secretaria durante o período da contratação. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada em razão da natureza recorrente e variável da demanda. Embora seja possível estimar os quantitativos necessários a partir da programação esportiva e dos eventos previstos, a execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, podendo variar em função das modalidades realizadas, fases das competições, calendários, locais, quantitativos de partidas e demais circunstâncias inerentes à programação esportiva municipal. O registro prévio dos preços permitirá que os serviços sejam contratados na medida em que se concretizem as necessidades administrativas, observados os quantitativos máximos estimados, sem impor à Administração a contratação integral das quantidades registradas. A solução favorece o planejamento, a racionalização dos procedimentos, a padronização das condições de contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos, evitando a contratação antecipada de serviços que eventualmente não venham a ser demandados. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para assegurar a disponibilidade tempestiva de equipes de arbitragem tecnicamente qualificadas, viabilizando a realização regular da programação esportiva municipal e contribuindo para a organização, a segurança, a imparcialidade e a qualidade das competições desenvolvidas no âmbito das políticas públicas de esporte do Município.

2.2 - A utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada à natureza da demanda, considerando que os serviços serão necessários de forma recorrente, porém com execução variável e parcelada ao longo do exercício.

Embora seja possível estabelecer quantitativos máximos estimados com base na programação esportiva planejada, a quantidade efetivamente executada dependerá do calendário das competições, número efetivo de partidas, fases alcançadas, alterações de programação, condições de realização dos eventos e demais circunstâncias inerentes à atividade esportiva.

O registro de preços permitirá, portanto, que a Administração solicite os serviços na medida em que as necessidades se concretizem, respeitados os quantitativos máximos registrados, sem que a existência da ata implique obrigação de contratação integral.

A solução contribui para a racionalização dos procedimentos administrativos, a padronização das condições de execução, a previsibilidade dos preços, a redução do risco de descontinuidade da programação esportiva e a utilização eficiente dos recursos públicos.

3 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)

3.1 – A presente contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

4.1 – Sustentabilidade

4.1.1 - A execução do objeto deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com a natureza dos serviços, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.1.2 - Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas destinadas à racionalização dos deslocamentos das equipes, redução do uso desnecessário de materiais impressos, priorização de comunicações e documentos em formato eletrônico e correta destinação de eventuais

COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
26
PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 265
RUBRICA

resíduos gerados durante a execução. - 4.1.3

A contratada deverá observar a legislação ambiental, trabalhista, sanitária, de segurança e demais normas aplicáveis à prestação dos serviços.

4.2 - Da participação de consórcios

4.2.1 - Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

A vedação encontra-se justificada pelas características do objeto, que corresponde à prestação de serviços comuns de arbitragem esportiva, sem complexidade técnica ou econômico-financeira que torne necessária a conjugação de capacidades de duas ou mais empresas para sua execução.

O objeto pode ser integralmente executado por empresa especializada que disponha de capacidade operacional para mobilizar as equipes necessárias, não sendo identificada vantagem técnica decorrente da formação de consórcios.

Além disso, os requisitos de habilitação deverão ser estabelecidos de forma proporcional à natureza e ao porte da contratação, de modo que a vedação ao consórcio não represente restrição indevida à competitividade.

A medida também favorece a definição clara das responsabilidades pela mobilização, coordenação, substituição e atuação das equipes de arbitragem durante a execução contratual.

4.3 - Da subcontratação

4.3.1 - Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência da responsabilidade pela execução dos serviços a outra pessoa jurídica.

4.3.2 - A utilização, pela contratada, de árbitros, árbitros assistentes, quartos árbitros, delegados, mesários, cronometristas e demais profissionais necessários à composição das equipes, sob formas juridicamente admitidas de vínculo ou contratação, não será considerada subcontratação do objeto, desde que permaneçam sob integral coordenação e responsabilidade da empresa contratada.

4.3.3 - A contratada permanecerá responsável perante a Administração pela qualificação, regularidade, disponibilidade, atuação, substituição e desempenho dos profissionais mobilizados para execução dos serviços.

4.4 - Da garantia da contratação

4.4.1 - Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2 - A decisão decorre da natureza comum dos serviços, do valor estimado da contratação, da inexistência de complexidade operacional extraordinária e da possibilidade de adequado gerenciamento dos riscos por meio dos instrumentos ordinários de fiscalização, recebimento, aplicação de sanções e responsabilização contratual.

A exigência de garantia, no caso concreto, representaria custo adicional à contratação sem correspondente benefício proporcional para a Administração.

4.5 - Da vistoria

4.5.1 - Não será exigida vistoria técnica prévia para participação na licitação.

4.5.2 - A natureza dos serviços permite que todas as condições necessárias à formulação da proposta sejam descritas objetivamente no Termo de Referência, incluindo modalidades, composição das equipes, locais de realização, condições de convocação e demais informações necessárias.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 266
RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
27

4.6 - Da habilitação

4.6.1 - Deverão ser exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

4.6.2 - Quanto à qualificação técnica, poderá ser exigida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na prestação de serviços de arbitragem esportiva de características compatíveis com o objeto.

4.6.3 - Eventuais requisitos quantitativos deverão observar estritamente os limites e condições estabelecidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e deverão se restringir às parcelas de maior relevância ou valor significativo, quando efetivamente necessários.

4.6.4 - Não deverá ser exigida, como condição de habilitação da empresa, a apresentação antecipada de toda a documentação individual de árbitros, assistentes, mesários, cronometristas ou delegados que atuarão durante toda a vigência da contratação, quando tal exigência puder ser adequadamente verificada no momento da execução.

4.6.5 - A comprovação de certificação, formação, vínculo federativo ou demais qualificações específicas dos profissionais deverão ser apresentada previamente à respectiva atuação, sempre que exigida na especificação do item correspondente.

4.6.6 - Nos itens em que seja obrigatória a atuação de profissionais federados pela Federação Cearense de Futebol – FCF, caberá à contratada comprovar essa condição antes da execução do serviço.

4.7 - Requisitos técnicos mínimos de execução

4.7.1 - A contratada deverá disponibilizar integralmente a equipe prevista para cada item contratado, observando a quantidade, função e qualificação dos profissionais estabelecidas nas respectivas especificações.

4.7.2 - Os serviços deverão ser executados nas datas, horários, locais e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Integração em cada solicitação.

4.7.3 - A contratada deverá assegurar pontualidade, disponibilidade e adequado desempenho das equipes, realizando substituição tempestiva de profissional que, por qualquer motivo, não possa comparecer ou permanecer na execução do serviço.

4.7.4 - Todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive deslocamentos, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais despesas diretas ou indiretas, deverão estar incorporados aos respectivos preços contratados, não sendo devido pagamento adicional pela Administração.

4.8 - Da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

4.8.1 - Caso a execução do objeto envolva tratamento de dados pessoais, a contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas destinadas à proteção, confidencialidade, integridade e segurança das informações eventualmente acessadas.

5 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, §1º, IV)

5.1 - Os quantitativos foram definidos pela unidade demandante com base no planejamento da programação esportiva municipal, considerando, conforme cada modalidade:

campeonatos e competições previstos;

quantidade estimada de partidas;

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
28
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 267
RUBRICA

número de fases;

realização de eventos na sede ou zona rural;

composição necessária das equipes de arbitragem; e

histórico e expectativa de realização das ações esportivas.

5.2 - As quantidades possuem natureza estimativa e constituem limites máximos para fins de registro de preços, não representando obrigação de contratação integral pela Administração.

5.3 - A execução ocorrerá conforme a efetiva necessidade da Secretaria, mediante solicitações específicas durante a vigência da ata.

5.4 - As memórias e documentos que fundamentam os quantitativos encontram-se vinculados ao Documento de Formalização da Demanda – DFD e aos demais documentos de planejamento que instruem o processo administrativo.

5.5 - A especificação detalhada dos itens, respectivas quantidades e valores referenciais encontra-se no item 7.2 deste ETP.

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V)

6.1 – Identificação das alternativas disponíveis

Para definição da solução mais adequada, foram consideradas as características da demanda, as informações constantes do DFD, as referências de contratações públicas disponíveis, os dados obtidos na pesquisa de preços e as práticas normalmente utilizadas pela Administração Pública para atendimento de serviços de arbitragem esportiva.

Foram identificadas três alternativas principais:

Solução 01 - Execução direta pela própria Administração.

Consistiria na formação e manutenção, pela Secretaria, de estrutura própria destinada à realização dos serviços de arbitragem, mediante utilização de profissionais diretamente vinculados à Administração.

Solução 02 - Realização de contratações específicas e isoladas para cada campeonato, torneio, copa ou evento.

Consistiria na abertura de procedimentos distintos à medida que surgissem as competições, com contratações individualizadas para cada evento ou conjunto específico de partidas.

Solução 03 - Contratação de empresa especializada mediante Sistema de Registro de Preços.

Consiste na seleção, por meio de procedimento licitatório, de empresa especializada para disponibilização de equipes de arbitragem sob demanda, com preços previamente registrados e execução parcelada de acordo com a programação esportiva.

6.2 - Análise comparativa das alternativas

Solução 01 - Execução direta pela Administração

Vantagens:

a) maior controle direto sobre os profissionais;

b) disponibilidade permanente, caso houvesse estrutura própria suficiente.

Desvantagens:

a) necessidade de manutenção permanente de estrutura especializada;

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 268
RUBRICA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
29

b) necessidade de profissionais qualificados para diferentes modalidades;

c) dificuldade de compatibilização da estrutura permanente com uma demanda variável e sazonal;

d) necessidade de disponibilidade de árbitros federados ou certificados em determinadas modalidades;

e) aumento da carga administrativa relacionada à gestão direta desses profissionais.

A solução não se apresenta como a mais eficiente para a demanda analisada, especialmente diante da diversidade das modalidades e da variação da programação esportiva.

Solução 02 - Contratações isoladas por evento

Vantagens:

a) contratação diretamente vinculada a cada evento;

b) possibilidade de adequação pontual da contratação à competição específica.

Desvantagens:

a) multiplicação de procedimentos administrativos;

b) aumento do tempo despendido pelas equipes de planejamento, contratação e fiscalização;

c) risco de indisponibilidade de prestadores em períodos de maior demanda;

d) possibilidade de atrasos na organização dos campeonatos;

e) menor padronização dos preços e condições de execução;

f) maior risco de descontinuidade das atividades.

Embora possível, essa alternativa apresenta menor eficiência administrativa.

Solução 03 - Sistema de Registro de Preços com empresa especializada

Vantagens:

a) permite a contratação parcelada conforme a demanda;

b) possibilita o registro prévio dos preços e condições de execução;

c) reduz a necessidade de sucessivos procedimentos licitatórios;

d) permite atendimento de diferentes competições durante o período de vigência da ata;

e) transfere à empresa especializada a responsabilidade pela mobilização e composição das equipes;

f) permite adequação da equipe às características de cada modalidade;

g) favorece planejamento, padronização, economicidade e eficiência;

h) não obriga a Administração a contratar integralmente os quantitativos registrados.

Desvantagens:

a) exige planejamento adequado dos quantitativos máximos;

b) depende de acompanhamento e fiscalização das convocações e execuções realizadas;

c) requer controle permanente do saldo dos itens registrados.

As desvantagens identificadas possuem natureza administrativa e podem ser adequadamente mitigadas pela gestão da ata e fiscalização dos serviços.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 269
RUBRICA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
30

6.3 - Justificativa técnica e econômica da solução escolhida

Após análise das alternativas, conclui-se que a **Solução 03 – contratação de empresa especializada mediante Sistema de Registro de Preços apresenta maior aderência às necessidades da Secretaria**.

A solução permite compatibilizar a contratação com a natureza variável da programação esportiva, possibilitando a convocação das equipes somente quando necessária a realização das competições.

Também reduz a necessidade de múltiplos procedimentos administrativos e evita a manutenção de estrutura permanente para uma demanda cuja intensidade varia durante o exercício.

Sob o aspecto econômico, o SRP permite a definição prévia de preços referenciais e a contratação somente das quantidades efetivamente necessárias, reduzindo o risco de gastos com serviços que não venham a ser utilizados.

Sob o aspecto operacional, concentra na contratada a responsabilidade pela formação, mobilização, coordenação e substituição das equipes, garantindo maior capacidade de resposta às demandas da Secretaria.

6.4 - Conclusão do levantamento de mercado

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada em arbitragem esportiva, mediante Sistema de Registro de Preços e execução sob demanda, representa a solução tecnicamente mais adequada e administrativamente mais eficiente para atendimento da necessidade identificada.

Não se considera necessária, para fundamentação da solução escolhida, a vinculação deste ETP a uma contratação municipal anterior específica, uma vez que a escolha decorre da análise das características atuais da demanda, das alternativas possíveis e da estrutura do mercado.

7 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

O valor total estimado da contratação é de **R$ 192.896,52 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos)**.

O valor foi estabelecido com base na pesquisa de preços integrante do processo administrativo, realizada conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis, buscando assegurar compatibilidade com os valores praticados no mercado.

As fontes utilizadas, os preços coletados, a metodologia aplicada, a memória de cálculo e os demais documentos comprobatórios encontram-se juntados aos autos, permitindo a adequada rastreabilidade da formação do preço estimado.

Os valores unitários referenciais deverão ser considerados limites para fins de aceitabilidade das propostas, observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

7.2 - ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
31

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 27
RUBRICA

1	31597 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, POR PARTIDA, PARA A 1ª FASE (FASE DE GRUPOS) DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL - 1ª DIVISÃO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 01 (UM) ÁRBITRO PRINCIPAL, 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES, 01 (UM) QUARTO ÁRBITRO E 01 (UM) DELEGADO, ADMITINDO-SE EQUIPE MISTA, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS FEDERADOS E/OU NÃO FEDERADOS, DESDE QUE OS ÁRBITROS FEDERADOS SEJAM VINCULADOS À FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL - FCF. O PREÇO UNITÁRIO DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUINDO DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO, ENCARGOS, TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	SERVIÇO	24,00	1.100,00	26.400,00
2	31599 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, POR PARTIDA, PARA A 3ª FASE (SEMIFINAIS) DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL - 1ª DIVISÃO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 01 (UM) ÁRBITRO PRINCIPAL, 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES, 01 (UM) QUARTO ÁRBITRO E 01 (UM) DELEGADO, SENDO OBRIGATÓRIA A ATUAÇÃO DE PROFISSIONAIS FEDERADOS PELA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL - FCF. O PREÇO UNITÁRIO DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUINDO DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO, ENCARGOS, TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	SERVIÇO	2,00	1.400,00	2.800,00

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
32
PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 27
RUBRICA

3	31600 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, POR PARTIDA, PARA A 4ª FASE (FINAL) DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL – 1ª DIVISÃO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 01 (UM) ÁRBITRO PRINCIPAL, 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES, 01 (UM) QUARTO ÁRBITRO E 01 (UM) DELEGADO, SENDO OBRIGATÓRIA A ATUAÇÃO DE PROFISSIONAIS FEDERADOS PELA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL – FCF. O PREÇO UNITÁRIO DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUINDO DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO, ENCARGOS, TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	SERVIÇO	1,00	1.566,67	1.566,67
4	31598 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, POR PARTIDA, PARA A 2ª FASE (QUARTAS DE FINAL) DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL – 1ª DIVISÃO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 01 (UM) ÁRBITRO PRINCIPAL, 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES, 01 (UM) QUARTO ÁRBITRO E 01 (UM) DELEGADO, SENDO OBRIGATÓRIA A ATUAÇÃO DE PROFISSIONAIS FEDERADOS PELA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL – FCF. O PREÇO UNITÁRIO DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUINDO DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO, ENCARGOS, TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	SERVIÇO	4,00	1.200,00	4.800,00

COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
33
PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 277
RUBRICA

5	31601 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, POR PARTIDA, PARA A 1ª FASE (FASE DE GRUPOS – JOGOS NO INTERIOR) DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL – 2ª DIVISÃO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 01 (UM) ÁRBITRO PRINCIPAL, 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES, 01 (UM) QUARTO ÁRBITRO E 01 (UM) DELEGADO, ADMITINDO-SE ARBITRAGEM MISTA, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS FEDERADOS E/OU NÃO FEDERADOS, SENDO OS ÁRBITROS FEDERADOS VINCULADOS À FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL – FCF. O PREÇO UNITÁRIO DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUINDO DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO, ENCARGOS, TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	SERVIÇO	40,00	1.060,00	42.400,00
6	31602 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, POR PARTIDA, PARA A 2ª FASE (OITAVAS DE FINAL – ESTÁDIO MUNICIPAL) DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL – 2ª DIVISÃO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 01 (UM) ÁRBITRO PRINCIPAL, 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES, 01 (UM) QUARTO ÁRBITRO E 01 (UM) DELEGADO, ADMITINDO-SE ARBITRAGEM MISTA, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS FEDERADOS E/OU NÃO FEDERADOS, SENDO OS ÁRBITROS FEDERADOS VINCULADOS À FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL – FCF. O PREÇO UNITÁRIO DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUINDO DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO, ENCARGOS, TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	SERVIÇO	8,00	1.100,00	8.800,00

COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
34

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 273
RUBRICA

7	31603 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, POR PARTIDA, PARA A 3ª FASE (QUARTAS DE FINAL – ESTÁDIO MUNICIPAL) DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL – 2ª DIVISÃO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 01 (UM) ÁRBITRO PRINCIPAL, 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES, 01 (UM) QUARTO ÁRBITRO E 01 (UM) DELEGADO, ADMITINDO-SE ARBITRAGEM MISTA, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS FEDERADOS E/OU NÃO FEDERADOS, SENDO OS ÁRBITROS FEDERADOS VINCULADOS À FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL – FCF. O PREÇO UNITÁRIO DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUINDO DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO, ENCARGOS, TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	SERVIÇO	4,00	1.200,00	4.800,00
8	31604 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, POR PARTIDA, PARA A 4ª FASE (SEMIFINAIS – ESTÁDIO MUNICIPAL) DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL – 2ª DIVISÃO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 01 (UM) ÁRBITRO PRINCIPAL, 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES, 01 (UM) QUARTO ÁRBITRO E 01 (UM) DELEGADO, ADMITINDO-SE ARBITRAGEM MISTA, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS FEDERADOS E/OU NÃO FEDERADOS, SENDO OS ÁRBITROS FEDERADOS VINCULADOS À FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL – FCF. O PREÇO UNITÁRIO DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUINDO DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO, ENCARGOS, TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	SERVIÇO	2,00	1.366,67	2.733,34

9	31605 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, POR PARTIDA, PARA A 5ª FASE (FINAL – ESTÁDIO MUNICIPAL) DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL – 2ª DIVISÃO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 01 (UM) ÁRBITRO PRINCIPAL, 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES, 01 (UM) QUARTO ÁRBITRO E 01 (UM) DELEGADO, ADMITINDO-SE ARBITRAGEM MISTA, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS FEDERADOS E/OU NÃO FEDERADOS, SENDO OS ÁRBITROS FEDERADOS VINCULADOS À FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL – FCF. O PREÇO UNITÁRIO DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUINDO DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO, ENCARGOS, TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	SERVIÇO	1,00	1.466,67	1.466,67
10	31607 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, POR PARTIDA, PARA ATUAÇÃO EM COPAS DE FUTEBOL REALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 01 (UM) ÁRBITRO PRINCIPAL, 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES E 01 (UM) QUARTO ÁRBITRO. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO POSSUIR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ARBITRAGEM EXPEDIDO POR ENTIDADE OFICIALMENTE HABILITADA PARA REGULAMENTAR A MODALIDADE DE FUTEBOL. O PREÇO UNITÁRIO DEVERÁ CONTEMPLAR TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM.	SERVIÇO	60,00	416,67	25.000,20

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 275
RUBRICA

COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
36

11	31608 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, POR PARTIDA, PARA ATUAÇÃO EM COPAS DE FUTSAL REALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 02 (DOIS) ÁRBITROS, 01 (UM) MESÁRIO E 01 (UM) CRONOMETRISTA. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO POSSUIR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ARBITRAGEM EXPEDIDO POR ENTIDADE OFICIALMENTE HABILITADA PARA REGULAMENTAR A MODALIDADE DE FUTSAL. O PREÇO UNITÁRIO DEVERÁ CONTEMPLAR TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM.	SERVIÇO	60,00	303,33	18.199,80
12	31614 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, POR PARTIDA, PARA ATUAÇÃO EM COPAS DE FUTSAL REALIZADAS NA ZONA RURAL (INTERIOR) DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 02 (DOIS) ÁRBITROS, 01 (UM) MESÁRIO E 01 (UM) CRONOMETRISTA. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO POSSUIR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ARBITRAGEM EXPEDIDO POR ENTIDADE OFICIALMENTE HABILITADA PARA REGULAMENTAR A MODALIDADE DE FUTSAL. O PREÇO UNITÁRIO DEVERÁ CONTEMPLAR TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM.	SERVIÇO	60,00	320,00	19.200,00

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 276
RUBRICA

COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
37

13	31611 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA ATUAÇÃO EM TORNEIOS DE FUTEBOL REALIZADOS NA ZONA RURAL (INTERIOR) DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 01 (UM) ÁRBITRO PRINCIPAL, 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES E 01 (UM) QUARTO ÁRBITRO. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO POSSUIR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA POR CERTIFICADO DE CURSO DE ARBITRAGEM EXPEDIDO POR ENTIDADE OFICIALMENTE HABILITADA. O PAGAMENTO SERÁ POR TORNEIO, CONSIDERANDO A MÉDIA ESTIMADA DE 16 (DEZESSEIS) JOGOS POR EVENTO. O PREÇO UNITÁRIO DEVERÁ CONTEMPLAR TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO.	SERVIÇO	15,00	550,00	8.250,00
14	31612 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA ATUAÇÃO EM TORNEIOS DE FUTSAL REALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 02 (DOIS) ÁRBITROS, 01 (UM) MESÁRIO E 01 (UM) CRONOMETRISTA, COM MÉDIA ESTIMADA DE 16 (DEZESSEIS) JOGOS POR TORNEIO. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO POSSUIR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA POR CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ARBITRAGEM EXPEDIDO POR ENTIDADE OFICIALMENTE HABILITADA PARA REGULAMENTAR A MODALIDADE DE FUTSAL.	SERVIÇO	2,00	423,33	846,66
15	31613 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA ATUAÇÃO EM TORNEIOS DE FUTSAL REALIZADOS NA ZONA RURAL (INTERIOR) DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 02 (DOIS) ÁRBITROS, 01 (UM) MESÁRIO E 01 (UM) CRONOMETRISTA, COM MÉDIA ESTIMADA DE 16 (DEZESSEIS) JOGOS POR TORNEIO. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO POSSUIR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA POR CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ARBITRAGEM EXPEDIDO POR ENTIDADE OFICIALMENTE HABILITADA PARA REGULAMENTAR A MODALIDADE DE FUTSAL.	SERVIÇO	11,00	483,33	5.316,63

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 277
RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
38

16	31615 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, POR PARTIDA, PARA ATUAÇÃO EM COMPETIÇÕES DE FUTEBOL SOCIETY REALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 01 (UM) ÁRBITRO PRINCIPAL, 01 (UM) ÁRBITRO AUXILIAR E 01 (UM) CRONOMETRISTA. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO POSSUIR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA POR CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ARBITRAGEM EXPEDIDO POR ENTIDADE OFICIALMENTE HABILITADA PARA REGULAMENTAR A MODALIDADE. O PREÇO UNITÁRIO DEVERÁ CONTEMPLAR TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM.	SERVIÇO	35,00	323,33	11.316,55
17	31616 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, POR PARTIDA, PARA ATUAÇÃO EM COMPETIÇÕES DE VOLEIBOL, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) ASSISTENTE. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO POSSUIR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA POR CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ARBITRAGEM EXPEDIDO POR ENTIDADE OFICIALMENTE HABILITADA PARA REGULAMENTAR A MODALIDADE. O PREÇO UNITÁRIO DEVERÁ CONTEMPLAR TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM.	SERVIÇO	30,00	300,00	9.000,00
				TOTAL:	**192.896,52**

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

8.1 - Descrição da solução

A solução consiste na realização de procedimento licitatório para formação de Sistema de Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva.

A empresa registrada deverá possuir capacidade técnica e operacional suficiente para disponibilizar equipes completas de arbitragem, de acordo com a modalidade, fase, local e características de cada competição.

A prestação será realizada sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Integração, contendo, no mínimo, a identificação da competição, modalidade, item, quantidade, data, horário e local de realização.

A empresa contratada será responsável pela organização e mobilização da equipe correspondente ao item solicitado, assegurando que todos os profissionais apresentem a qualificação exigida.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 278
RUBRICA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
39

Nos itens em que houver exigência de atuação de profissionais federados, a empresa deverá comprovar o respectivo vínculo antes da execução.

Nos demais itens que exijam formação específica, deverá ser apresentada documentação comprobatória da qualificação dos profissionais, na forma estabelecida no Termo de Referência.

A contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer integrante da equipe que se torne indisponível, de modo a evitar comprometimento da realização da partida ou competição.

O pagamento deverá ocorrer exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, após o respectivo recebimento e atesto pela fiscalização.

Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução serão de responsabilidade da contratada e deverão estar compreendidos nos preços registrados.

8.2 - Da caracterização do objeto como serviço comum

O objeto enquadra-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais e verificáveis.

A Administração possui condições de estabelecer previamente a composição das equipes, qualificações mínimas dos profissionais, modalidades, unidades de medição, condições de execução e demais requisitos necessários.

Não se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual cuja seleção dependa de avaliação subjetiva de técnica.

Dessa forma, mostra-se adequada a utilização da modalidade pregão para seleção do fornecedor.

8.3 - Da utilização do Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços é adequada em razão da recorrência e variabilidade da demanda.

Os serviços serão necessários em diferentes períodos durante o exercício e dependerão da efetiva realização das competições, do número de partidas, da evolução dos campeonatos e de eventuais alterações de calendário.

O SRP possibilitará que a Administração:

a) registre previamente os preços;

b) contrate somente quando houver necessidade efetiva;

c) realize contratações parceladas;

d) reduza a necessidade de repetição de procedimentos licitatórios;

e) mantenha maior previsibilidade para atendimento da programação esportiva; e

f) não fique obrigada a contratar integralmente os quantitativos estimados.

8.4 - Da vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, observada a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável, admitida sua prorrogação por igual período quando demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

Os instrumentos contratuais ou instrumentos equivalentes decorrentes da ata observarão os respectivos prazos de execução e vigência estabelecidos pela Administração.

8.5 - Da execução dos serviços

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 279
RUBRICA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
40

As solicitações serão encaminhadas à contratada de acordo com a programação da Secretaria, observados os prazos mínimos de convocação a serem definidos no Termo de Referência.

A contratada deverá confirmar o atendimento da solicitação e providenciar a equipe correspondente ao item demandado.

O serviço somente será considerado executado quando a equipe estiver integralmente disponibilizada e a arbitragem for efetivamente realizada.

A fiscalização registrará eventuais ausências, atrasos, substituições indevidas, descumprimentos das especificações ou outras ocorrências relevantes.

Os serviços em desconformidade poderão ser recusados, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.6 - Da matriz de alocação de riscos

Considerando a natureza comum do objeto, o valor da contratação e o grau de complexidade operacional, não se identifica necessidade de inserção de matriz formal de alocação de riscos no instrumento contratual.

Os riscos relacionados à indisponibilidade de profissionais, atrasos, substituições, falhas de execução e descumprimento de obrigações podem ser adequadamente disciplinados pelo Termo de Referência, pelas cláusulas contratuais, pelo Mapa de Riscos do processo e pelos mecanismos ordinários de gestão e fiscalização.

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, §1º, VIII)

9.1 - A contratação será estruturada e adjudicada por item.

Os serviços possuem características técnicas e funcionais individualizáveis, diferenciando-se em razão da modalidade esportiva, tipo de competição, fase do campeonato, local de realização, composição da equipe, qualificação dos profissionais e unidade de execução.

Não se identifica interdependência técnica que torne necessária a contratação conjunta de todos os itens por um único fornecedor.

A adjudicação por item permite que empresas concorram exclusivamente pelos serviços para os quais possuam capacidade operacional e interesse comercial, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa.

A opção também está alinhada à sistemática do Registro de Preços, na qual o agrupamento de itens deve representar exceção e depender de justificativa específica quanto à inviabilidade da adjudicação individual.

Dessa forma, o parcelamento por item apresenta-se tecnicamente viável, economicamente adequado e mais favorável à competição, sem comprometer a gestão ou a fiscalização dos serviços.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

10.1 - Com a contratação, pretende-se assegurar a disponibilização tempestiva de equipes de arbitragem devidamente qualificadas, em quantitativos e composições compatíveis com as modalidades, fases, locais e características das competições e eventos integrantes da programação esportiva municipal. Pretende-se, especificamente, garantir a regular realização das partidas e eventos programados; assegurar a observância das regras aplicáveis a cada modalidade e a imparcialidade na condução das disputas; reduzir o risco de atrasos, remarcações ou cancelamentos decorrentes da indisponibilidade de equipes de arbitragem; padronizar as condições de prestação dos serviços; e proporcionar maior previsibilidade e eficiência no atendimento das demandas da Secretaria. Busca-se, ainda, otimizar a aplicação dos recursos públicos mediante a contratação dos serviços conforme a efetiva necessidade administrativa, evitando a mobilização antecipada de quantitativos que possam não ser

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 280
RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
41

utilizados e permitindo melhor compatibilização entre os serviços contratados e aqueles efetivamente executados. Como resultado final, espera-se assegurar condições adequadas para o cumprimento da programação esportiva municipal, com competições organizadas, regulares, imparciais e tecnicamente conduzidas, contribuindo para a adequada execução das ações e políticas públicas de esporte, juventude e integração desenvolvidas pelo Município.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X)

11.1 - Previamente à formalização da licitação e das futuras contratações, deverão ser adotadas, conforme a etapa processual correspondente, as seguintes providências:

I – finalizar e aprovar o Termo de Referência, assegurando compatibilidade integral com o DFD, este ETP e a pesquisa de preços;

II – consolidar a pesquisa de preços e respectiva memória de cálculo;

III – estabelecer as regras de convocação e os prazos mínimos para disponibilização das equipes;

IV – definir os critérios de recebimento e atesto dos serviços;

V – estabelecer as obrigações da contratada e da contratante;

VI – definir os procedimentos para comprovação da qualificação dos profissionais;

VII – elaborar o Mapa de Riscos da contratação;

VIII – designar os responsáveis pela gestão e fiscalização da ata e dos instrumentos dela decorrentes;

IX – verificar a necessidade de capacitação ou orientação dos servidores responsáveis pela fiscalização;

X – realizar a análise jurídica dos instrumentos do processo, quando cabível;

XI – providenciar a publicação e demais atos de transparência legalmente exigidos; e

XII – assegurar, previamente a cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a respectiva despesa.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS (art. 18, §1º, XI)

12.1 - Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja execução constitua condição técnica ou econômica indispensável à presente contratação.

Os serviços de arbitragem possuem autonomia funcional e poderão ser executados independentemente de outras contratações eventualmente relacionadas à realização dos eventos esportivos.

Embora competições possam envolver outros bens e serviços administrativos, tais como materiais esportivos, premiações, estruturas, transportes ou apoio logístico, eventual contratação desses objetos não altera a solução técnica definida para os serviços de arbitragem nem condiciona a viabilidade desta contratação.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS (art. 18, §1º, XII)

13.1 - Considerando a natureza predominantemente intelectual e operacional dos serviços de arbitragem, não são identificados impactos ambientais significativos diretamente decorrentes da contratação.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 291
RUBRICA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
42

Os principais impactos potenciais encontram-se associados ao deslocamento das equipes e à utilização eventual de materiais de apoio e documentos.

13.2 - Como medidas de mitigação, deverão ser adotadas, sempre que aplicáveis:

1. a) racionalização dos deslocamentos das equipes;
2. b) planejamento antecipado das escalas, evitando viagens desnecessárias;
3. c) priorização de ordens, relatórios, comunicações e demais documentos em meio eletrônico;
4. d) redução do consumo desnecessário de papel;
5. e) correta destinação dos eventuais resíduos produzidos; e
6. f) observância das demais práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto.

13.3 - Não se identificam, em razão da natureza dos serviços, exigências relacionadas à logística reversa, desfazimento de bens ou reciclagem de equipamentos vinculados diretamente ao objeto.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

14.1 - Após a análise da necessidade administrativa, dos requisitos, quantitativos, alternativas disponíveis, valores estimados, forma de execução, parcelamento, resultados pretendidos, riscos e demais aspectos relevantes, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente adequada, economicamente razoável, operacionalmente viável e compatível com o interesse público.

A contratação de empresa especializada permitirá assegurar a disponibilidade de equipes de arbitragem em quantidade e qualificação compatíveis com as competições promovidas, apoiadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Integração.

14.2 - O Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada em razão da natureza recorrente, variável e parcelada da demanda, permitindo contratações conforme a efetiva necessidade da Administração e sem obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados.

14.3 - O parcelamento e a adjudicação por item mostram-se adequados diante da independência funcional entre os serviços e favorecem a competitividade, a participação de maior número de fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa.

14.4 - Considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, caracteriza-se como serviço comum.

Dessa forma, entende-se adequada a realização de licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

14.5 - O valor total máximo estimado para o registro de preços é de R$ 192.896,52 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos).

14.6 - Conclui-se, portanto, pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para elaboração e consolidação dos demais instrumentos da fase preparatória e posterior realização do procedimento licitatório.

Os documentos que fundamentam este estudo integram o respectivo processo administrativo, independentemente de sua transcrição integral neste ETP.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 26 de Agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO

COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
43

Ian Tallys Araujo Nogimo
Assessor Setorial de
Governança e Planejamento

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 282
RUBRICA

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP
CARIMBO/ASSINATURA

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) APROVO () NÃO APROVO

FRANCISCO IDELBRANDO ROCHA FERREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUV. E INTEGRAÇÃO

COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
44
PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 283
RUBRICA

MAPA DE RISCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110104080001

OBJETO PROPOSTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES, CAMPEONATOS, COPAS, TORNEIOS E DEMAIS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS, APOIADOS OU COORDENADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA DE ESPORTE, JUV. E INTEGRAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

A análise de riscos tem como objetivo identificar, avaliar e mitigar os riscos que possam impactar a contratação, garantindo maior previsibilidade, segurança jurídica e eficiência ao processo.

Os riscos analisados foram organizados em 03 (três) categorias:

1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR
3. RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL

Para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

2. DETALHAMENTO DOS RISCOS

2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO							
RISCO	**DESCRIÇÃO**	**PROBAB.**	**IMPACTO**	**CLASSIF. DO RISCO**	**AÇÃO PREV.**	**AÇÃO CONTING.**	**RESP.**
1. Definição inadequada da demanda (DFD) ou falha na estimativa de demanda	O DFD pode conter descrições genéricas ou imprecisas, prejudicando a clareza dos requisitos do objeto e dos itens ou Demanda real diferente da estimada pode gerar prejuízos ou desabastecimento.	Média	Médio	Médio	Revisar o DFD junto ao setor demandante antes da elaboração do Termo de Referência. Utilizar dados históricos e projeções realistas.	Se necessário, complementar ou corrigir as especificações e quantitativos antes do envio para análise superior.	Setor Demandante
2. Falhas no ETP	O Estudo Técnico Preliminar pode conter justificativas incompletas ou falhar na análise de alternativas viáveis.	Média	Médio	Médio	Garantir revisão interna antes da formalização do processo.	Ajustar justificativas e reforçar a análise de alternativas antes da conclusão do planejamento.	Equipe de Planejamento

3. Cotação de preços imprecisa	A pesquisa pode conter valores desatualizados, base fraca ou metodologia incorreta, comprometendo a estimativa de custo.	Média	Alto	Alto	Utilizar no mínimo três fontes confiáveis (contratações similares, painel de preços, bases oficiais e, se necessário, consulta direta a fornecedores) e revisar os dados antes da formalização da estimativa.	Caso a pesquisa seja questionada ou demonstrada como inadequada, revisar os valores antes da publicação do edital ou, se necessário, republicar o certame com nova estimativa.	Equipe de Pesquisa de Preços
4. Erros na elaboração do Termo de Referência	O TR pode conter especificações imprecisas, exigências excessivas ou lacunas que prejudiquem a futura execução da contratação.	Média	Médio	Médio	Revisar o TR antes da finalização, garantindo clareza, objetividade e alinhamento com a necessidade real.	Ajustar o TR antes da publicação do edital, corrigindo falhas identificadas.	Equipe de Planejamento

2.2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO	DESCRIÇÃO	PROBAB.	IMPACTO	CLASSIF. DO RISCO	AÇÃO PREV.	AÇÃO CONTING.	RESP.
1. Não conformidade com as condições contratuais	O fornecedor pode não cumprir as condições acordadas.	Média	Alto	Alto	Cláusulas contratuais claras sobre prazos e penalidades.	Aplicar penalidades e buscar alternativas de fornecimento.	Comissão de Contratação / Agente de Contratação
2. Preço contratado incompatível com o mercado	Oscilações no mercado podem gerar distorções nos valores contratados.	Média	Alto	Alto	Comparar valores ofertados com pesquisa de preços e preços praticados.	Negociar valores com fornecedor ou reavaliar contratação.	Comissão de Contratação / Agente de Contratação
3. Falta de qualificação técnica do fornecedor	O fornecedor pode não ter a qualificação necessária.	Baixa	Médio	Baixo	Exigir comprovação documental de experiência e qualificação.	Substituição do fornecedor ou rescisão contratual.	Comissão de Contratação / Agente de Contratação
4. Divergências na documentação exigida na fase de habilitação	O fornecedor pode apresentar documentação inconsistente.	Média	Médio	Médio	Definir bem os requisitos de habilitação no edital.	Permitir regularização documental ou convocar o próximo classificado.	Comissão de Contratação / Agente de Contratação

5. Risco de judicialização do certame	Empresas podem impetrar ações judiciais ou representações em órgãos de controle (TCU, CGU, MPF, TCE/CE), atrasando o processo licitatório ou levando à sua anulação parcial ou total.	Baixa	Alto	Médio	Garantir conformidade do processo com a legislação.	Acionar assessoria jurídica para defesa da Administração.	Comissão de Contratação / Assessoria Jurídica

2.3. RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL

RISCO	DESCRIÇÃO	PROBAB.	IMPACTO	CLASSIF. DO RISCO	AÇÃO PREV.	AÇÃO CONTING.	RESP.
1. Atraso na entrega de materiais ou serviços	O fornecedor pode não cumprir os prazos estabelecidos.	Média	Alto	Alto	Definir prazos intermediários e exigir relatórios periódicos.	Aplicação de penalidades e medidas emergenciais.	Gestor do Contrato
2. Inadimplência do fornecedor	O fornecedor pode não cumprir suas obrigações contratuais.	Baixa	Alto	Médio	Analisar previamente a capacidade financeira do fornecedor.	Acionar garantias contratuais ou rescindir contrato.	Gestor do Contrato
3. Inexecução parcial do contrato	O contratado pode cumprir apenas parte das obrigações, comprometendo a entrega do objeto.	Baixa	Alto	Médio	Fiscalização rigorosa e exigência de garantias contratuais.	Aplicação de sanções e substituição do fornecedor.	Gestor do Contrato
4. Falhas na qualidade dos materiais ou serviços prestados	Os materiais ou serviços podem não atender aos padrões de qualidade.	Média	Alto	Alto	Exigir comprovação de qualidade e realizar inspeções regulares.	Exigir substituição imediata dos materiais ou serviços não conformes e, em caso de reincidência, aplicar penalidades ou rescindir o contrato.	Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato
5. Alteração no valor do contrato durante a execução	Modificações podem causar desequilíbrio econômico-financeiro.	Média	Médio	Médio	Cláusulas claras sobre reajustes e reequilíbrios de preços.	Revisão contratual e, se necessário, aditivo.	Gestor do Contrato
6. Falhas na fiscalização e acompanhamento da execução do contrato	A falta de fiscalização pode resultar em entregas inadequadas.	Média	Alto	Alto	Designar fiscais do contrato responsáveis pelo monitoramento contínuo.	Aplicar penalidades e reforçar a fiscalização.	Fiscal do Contrato

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 286
RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
47

7. Rescisão contratual sem justificativa legal	A rescisão inadequada pode gerar passivos jurídicos.	Baixa	Médio	Baixo	Garantir que as justificativas estejam bem fundamentadas.	Consultar assessoria jurídica para evitar passivos.	Ordenador de Despesas / Gestor do Contrato

3. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

A classificação dos riscos é realizada com base na probabilidade de ocorrência e no impacto que o evento causaria, caso se materializasse, seguindo os seguintes critérios:

Probabilidade:

- **Alta:** Ocorre frequentemente ou já ocorreu em contratações anteriores.
- **Média:** Pode ocorrer dependendo do contexto da contratação.
- **Baixa:** Pouca probabilidade de ocorrência, mas não impossível.

Impacto:

- **Alto:** Pode inviabilizar a execução do contrato ou gerar grande prejuízo.
- **Médio:** Afeta a execução, mas pode ser corrigido com ações gerenciais.
- **Baixo:** Consequências mínimas ou facilmente solucionáveis.

Classificação do Risco:

- **Alto**: Requer atenção imediata e ações corretivas urgentes.
- **Médio**: Monitoramento constante e ações corretivas, se necessário.
- **Baixo**: Ações preventivas mínimas, com monitoramento padrão.

4. AÇÃO GERAL DE MITIGAÇÃO

Para reduzir e controlar os riscos identificados, serão adotadas as seguintes medidas gerais de mitigação:

✔ **Fiscalização contínua**: Monitoramento da execução do contrato, com acompanhamento das entregas e dos serviços prestados, garantindo o cumprimento das condições contratuais.

✔ **Acompanhamento das condições contratuais**: Verificação constante da adequação das cláusulas contratuais às necessidades da Administração, garantindo que o fornecedor mantenha sua capacidade de atendimento.

✔ **Treinamento e capacitação**: Formação contínua das equipes responsáveis pela contratação e gestão dos contratos, especialmente nas áreas de fiscalização, recebimento do objeto contratual e controle de qualidade.

✔ **Gestão de prazos e aplicação de penalidades**: Monitoramento rigoroso dos prazos contratuais e aplicação de penalidades em caso de descumprimento, garantindo que o fornecedor cumpra suas obrigações.

✔ **Acompanhamento do processo de contratação**: Garantia de conformidade do processo licitatório ou de contratação direta com a legislação vigente, desde a fase de justificativa até a execução contratual.

✔ **Auditorias e verificações externas**: Realização de auditorias internas e externas para assegurar a **transparência e a conformidade** do processo de contratação e execução.

✔ **Atualização constante das equipes**: Capacitação contínua das equipes responsáveis pela contratação e gestão contratual, assegurando o conhecimento atualizado sobre normas legais, boas práticas e procedimentos internos.

5. MONITORAMENTO DOS RISCOS

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 287

COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
48

O monitoramento dos riscos deve ser realizado de forma contínua ao longo de todas as fases da contratação — desde o planejamento até a gestão e execução contratual. A revisão periódica deste Mapa de Riscos é fundamental para garantir que as ações preventivas e contingenciais sejam eficazes e ajustadas à realidade da contratação.

A atualização do Mapa de Riscos deve ocorrer sempre que houver:

✔ No planejamento da contratação: Mudanças no escopo, na estimativa de demanda, na pesquisa de preços ou na viabilidade da contratação, que possam impactar os riscos identificados.

✔ Na seleção e contratação do fornecedor: Questionamentos administrativos ou judiciais, necessidade de republicação do edital que afetem os riscos previamente mapeados.

✔ Na gestão e execução contratual: Alterações contratuais relevantes (ex.: aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro, mudança de fornecedor), descumprimentos contratuais ou eventos inesperados que exijam atualização das medidas de mitigação.

✔ No encerramento do contrato: Avaliação final sobre a ocorrência dos riscos identificados, a eficácia das ações adotadas e o registro de aprendizados para futuras contratações.

O monitoramento contínuo deve ser conduzido pelos responsáveis por cada fase da contratação, sendo essencial a atuação integrada do Setor de Planejamento, Comissão de Contratação, Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, conforme o estágio do processo.

A adoção de medidas corretivas e a revisão periódica deste documento garantirão maior segurança jurídica, previsibilidade e eficiência na gestão da contratação.

6. CONCLUSÃO

O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos tem como objetivo identificar, avaliar e mitigar os riscos inerentes ao processo de contratação, contribuindo para a segurança jurídica, a eficiência e a economicidade da Administração Pública. Além disso, sua aplicação fortalece a governança das contratações públicas, garantindo maior previsibilidade, controle e redução de riscos operacionais, financeiros e jurídicos.

A implementação das ações mitigadoras propostas busca assegurar que a contratação atenda de forma eficaz às necessidades da Administração, reduzindo incertezas e promovendo maior transparência e conformidade com a legislação vigente.

Nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros documentos, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, as ações mitigadoras e o gerenciamento dos riscos relacionados à execução contratual deverão ser observados, garantindo a conformidade e a eficácia na execução do objeto contratado, independentemente do instrumento adotado.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 26 de Agosto de 2026.

Ian Tallys Araujo Nogimo
Assessor Setorial de
Governança e Planejamento

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

CARIMBO/ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO

COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
49

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) APROVO () NÃO APROVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PMQ
FL Nº 288
RUBRICA

FRANCISCO IDELBRANDO ROCHA FERREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUV. E INTEGRAÇÃO

COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
98
PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 289
RUBRICA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110104080001

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES, CAMPEONATOS, COPAS, TORNEIOS E DEMAIS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS, APOIADOS OU COORDENADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e nos demais normativos internos aplicáveis.

1.2 - As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	31597 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, POR PARTIDA, PARA A 1ª FASE (FASE DE GRUPOS) DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL – 1ª DIVISÃO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 01 (UM) ÁRBITRO PRINCIPAL, 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES, 01 (UM) QUARTO ÁRBITRO E 01 (UM) DELEGADO, ADMITINDO-SE EQUIPE MISTA, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS FEDERADOS E/OU NÃO FEDERADOS, DESDE QUE OS ÁRBITROS FEDERADOS SEJAM VINCULADOS À FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL – FCF. O PREÇO UNITÁRIO DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUINDO DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO, ENCARGOS, TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	SERVIÇO	24,00	R$ 1.100,00	R$ 26.400,00
2	31599 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, POR PARTIDA, PARA A 3ª FASE (SEMIFINAIS) DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL – 1ª DIVISÃO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 01 (UM) ÁRBITRO PRINCIPAL, 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES, 01 (UM) QUARTO ÁRBITRO E 01 (UM) DELEGADO, SENDO OBRIGATÓRIA A ATUAÇÃO DE PROFISSIONAIS FEDERADOS PELA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL – FCF. O PREÇO UNITÁRIO DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUINDO DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO, ENCARGOS, TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	SERVIÇO	2,00	R$ 1.400,00	R$ 2.800,00

3	31600 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, POR PARTIDA, PARA A 4ª FASE (FINAL) DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL – 1ª DIVISÃO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 01 (UM) ÁRBITRO PRINCIPAL, 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES, 01 (UM) QUARTO ÁRBITRO E 01 (UM) DELEGADO, SENDO OBRIGATÓRIA A ATUAÇÃO DE PROFISSIONAIS FEDERADOS PELA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL – FCF. O PREÇO UNITÁRIO DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUINDO DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO, ENCARGOS, TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	SERVIÇO	1,00	R$ 1.566,67	R$ 1.566,67
4	31598 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, POR PARTIDA, PARA A 2ª FASE (QUARTAS DE FINAL) DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL – 1ª DIVISÃO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 01 (UM) ÁRBITRO PRINCIPAL, 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES, 01 (UM) QUARTO ÁRBITRO E 01 (UM) DELEGADO, SENDO OBRIGATÓRIA A ATUAÇÃO DE PROFISSIONAIS FEDERADOS PELA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL – FCF. O PREÇO UNITÁRIO DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUINDO DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO, ENCARGOS, TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	SERVIÇO	4,00	R$ 1.200,00	R$ 4.800,00
5	31601 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, POR PARTIDA, PARA A 1ª FASE (FASE DE GRUPOS – JOGOS NO INTERIOR) DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL – 2ª DIVISÃO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 01 (UM) ÁRBITRO PRINCIPAL, 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES, 01 (UM) QUARTO ÁRBITRO E 01 (UM) DELEGADO, ADMITINDO-SE ARBITRAGEM MISTA, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS FEDERADOS E/OU NÃO FEDERADOS, SENDO OS ÁRBITROS FEDERADOS VINCULADOS À FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL – FCF. O PREÇO UNITÁRIO DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUINDO DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO, ENCARGOS, TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	SERVIÇO	40,00	R$ 1.060,00	R$ 42.400,00

6	31602 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, POR PARTIDA, PARA A 2ª FASE (OITAVAS DE FINAL – ESTÁDIO MUNICIPAL) DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL – 2ª DIVISÃO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 01 (UM) ÁRBITRO PRINCIPAL, 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES, 01 (UM) QUARTO ÁRBITRO E 01 (UM) DELEGADO, ADMITINDO-SE ARBITRAGEM MISTA, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS FEDERADOS E/OU NÃO FEDERADOS, SENDO OS ÁRBITROS FEDERADOS VINCULADOS À FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL – FCF. O PREÇO UNITÁRIO DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUINDO DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO, ENCARGOS, TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	SERVIÇO	8,00	R$ 1.100,00	R$ 8.800,00
7	31603 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, POR PARTIDA, PARA A 3ª FASE (QUARTAS DE FINAL – ESTÁDIO MUNICIPAL) DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL – 2ª DIVISÃO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 01 (UM) ÁRBITRO PRINCIPAL, 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES, 01 (UM) QUARTO ÁRBITRO E 01 (UM) DELEGADO, ADMITINDO-SE ARBITRAGEM MISTA, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS FEDERADOS E/OU NÃO FEDERADOS, SENDO OS ÁRBITROS FEDERADOS VINCULADOS À FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL – FCF. O PREÇO UNITÁRIO DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUINDO DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO, ENCARGOS, TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	SERVIÇO	4,00	R$ 1.200,00	R$ 4.800,00
8	31604 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, POR PARTIDA, PARA A 4ª FASE (SEMIFINAIS – ESTÁDIO MUNICIPAL) DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL – 2ª DIVISÃO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 01 (UM) ÁRBITRO PRINCIPAL, 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES, 01 (UM) QUARTO ÁRBITRO E 01 (UM) DELEGADO, ADMITINDO-SE ARBITRAGEM MISTA, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS FEDERADOS E/OU NÃO FEDERADOS, SENDO OS ÁRBITROS FEDERADOS VINCULADOS À FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL – FCF. O PREÇO UNITÁRIO DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUINDO DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO, ENCARGOS, TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	SERVIÇO	2,00	R$ 1.366,67	R$ 2.733,34

9	31605 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, POR PARTIDA, PARA A 5ª FASE (FINAL – ESTÁDIO MUNICIPAL) DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL – 2ª DIVISÃO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 01 (UM) ÁRBITRO PRINCIPAL, 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES, 01 (UM) QUARTO ÁRBITRO E 01 (UM) DELEGADO, ADMITINDO-SE ARBITRAGEM MISTA, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS FEDERADOS E/OU NÃO FEDERADOS, SENDO OS ÁRBITROS FEDERADOS VINCULADOS À FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL – FCF. O PREÇO UNITÁRIO DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUINDO DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO, ENCARGOS, TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	SERVIÇO	1,00	R$ 1.466,67	R$ 1.466,67
10	31607 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, POR PARTIDA, PARA ATUAÇÃO EM COPAS DE FUTEBOL REALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 01 (UM) ÁRBITRO PRINCIPAL, 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES E 01 (UM) QUARTO ÁRBITRO. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO POSSUIR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ARBITRAGEM EXPEDIDO POR ENTIDADE OFICIALMENTE HABILITADA PARA REGULAMENTAR A MODALIDADE DE FUTEBOL. O PREÇO UNITÁRIO DEVERÁ CONTEMPLAR TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM.	SERVIÇO	60,00	R$ 416,67	R$ 25.000,20
11	31608 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, POR PARTIDA, PARA ATUAÇÃO EM COPAS DE FUTSAL REALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 02 (DOIS) ÁRBITROS, 01 (UM) MESÁRIO E 01 (UM) CRONOMETRISTA. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO POSSUIR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ARBITRAGEM EXPEDIDO POR ENTIDADE OFICIALMENTE HABILITADA PARA REGULAMENTAR A MODALIDADE DE FUTSAL. O PREÇO UNITÁRIO DEVERÁ CONTEMPLAR TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM.	SERVIÇO	60,00	R$ 303,33	R$ 18.199,80

12	31614 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, POR PARTIDA, PARA ATUAÇÃO EM COPAS DE FUTSAL REALIZADAS NA ZONA RURAL (INTERIOR) DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 02 (DOIS) ÁRBITROS, 01 (UM) MESÁRIO E 01 (UM) CRONOMETRISTA. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO POSSUIR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ARBITRAGEM EXPEDIDO POR ENTIDADE OFICIALMENTE HABILITADA PARA REGULAMENTAR A MODALIDADE DE FUTSAL. O PREÇO UNITÁRIO DEVERÁ CONTEMPLAR TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM.	SERVIÇO	60,00	R$ 320,00	R$ 19.200,00
13	31611 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA ATUAÇÃO EM TORNEIOS DE FUTEBOL REALIZADOS NA ZONA RURAL (INTERIOR) DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 01 (UM) ÁRBITRO PRINCIPAL, 02 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES E 01 (UM) QUARTO ÁRBITRO. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO POSSUIR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA POR CERTIFICADO DE CURSO DE ARBITRAGEM EXPEDIDO POR ENTIDADE OFICIALMENTE HABILITADA. O PAGAMENTO SERÁ POR TORNEIO, CONSIDERANDO A MÉDIA ESTIMADA DE 16 (DEZESSEIS) JOGOS POR EVENTO. O PREÇO UNITÁRIO DEVERÁ CONTEMPLAR TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO.	SERVIÇO	15,00	R$ 550,00	R$ 8.250,00
14	31612 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA ATUAÇÃO EM TORNEIOS DE FUTSAL REALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 02 (DOIS) ÁRBITROS, 01 (UM) MESÁRIO E 01 (UM) CRONOMETRISTA, COM MÉDIA ESTIMADA DE 16 (DEZESSEIS) JOGOS POR TORNEIO. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO POSSUIR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA POR CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ARBITRAGEM EXPEDIDO POR ENTIDADE OFICIALMENTE HABILITADA PARA REGULAMENTAR A MODALIDADE DE FUTSAL.	SERVIÇO	2,00	R$ 423,33	R$ 846,66
15	31613 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA ATUAÇÃO EM TORNEIOS DE FUTSAL REALIZADOS NA ZONA RURAL (INTERIOR) DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 02 (DOIS) ÁRBITROS, 01 (UM) MESÁRIO E 01 (UM) CRONOMETRISTA, COM MÉDIA ESTIMADA DE 16 (DEZESSEIS) JOGOS POR TORNEIO. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO POSSUIR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA POR CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ARBITRAGEM EXPEDIDO POR ENTIDADE OFICIALMENTE HABILITADA PARA REGULAMENTAR A MODALIDADE DE FUTSAL.	SERVIÇO	11,00	R$ 483,33	R$ 5.316,63

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 294
RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
103

16	31615 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, POR PARTIDA, PARA ATUAÇÃO EM COMPETIÇÕES DE FUTEBOL SOCIETY REALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 01 (UM) ÁRBITRO PRINCIPAL, 01 (UM) ÁRBITRO AUXILIAR E 01 (UM) CRONOMETRISTA. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO POSSUIR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA POR CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ARBITRAGEM EXPEDIDO POR ENTIDADE OFICIALMENTE HABILITADA PARA REGULAMENTAR A MODALIDADE. O PREÇO UNITÁRIO DEVERÁ CONTEMPLAR TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM.	SERVIÇO	35,00	R$ 323,33	R$ 11.316,55
17	31616 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, POR PARTIDA, PARA ATUAÇÃO EM COMPETIÇÕES DE VOLEIBOL, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) ASSISTENTE. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO POSSUIR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA POR CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ARBITRAGEM EXPEDIDO POR ENTIDADE OFICIALMENTE HABILITADA PARA REGULAMENTAR A MODALIDADE. O PREÇO UNITÁRIO DEVERÁ CONTEMPLAR TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM.	SERVIÇO	30,00	R$ 300,00	R$ 9.000,00
				TOTAL: R$ 192.896,52	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3 – Classificação do objeto

O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 – Sistema de Registro de Preços

Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.286/2024, considerando o caráter recorrente, parcelado e variável das demandas de arbitragem esportiva.

1.5 - Os quantitativos indicados constituem estimativas máximas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não obrigando a Administração à contratação integral.

1.6 - A adjudicação ocorrerá por item, conforme justificativa constante deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada realização das competições, campeonatos, copas, torneios e demais eventos esportivos promovidos, apoiados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Integração.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 295
RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
104

A arbitragem constitui elemento indispensável à regular realização das competições, cabendo aos respectivos profissionais aplicar as regras das modalidades, conduzir as partidas com imparcialidade e assegurar condições adequadas de organização e legitimidade esportiva.

A programação municipal envolve diversas modalidades, fases, locais e quantitativos de partidas, demandando equipes com diferentes composições e qualificações.

A indisponibilidade ou insuficiência de equipes poderá ocasionar atrasos, remarcações ou cancelamentos e comprometer a execução da programação esportiva municipal.

Por essa razão, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada com capacidade operacional para disponibilizar as equipes correspondentes às demandas efetivamente emitidas pela Administração.

2.2 - O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado porque a necessidade ocorrerá de forma recorrente, porém variável e parcelada, não sendo possível afirmar previamente que todos os quantitativos estimados serão efetivamente utilizados.

2.3 - A fundamentação detalhada da contratação, o levantamento de mercado, a análise das alternativas e a definição da solução encontram-se desenvolvidos no Estudo Técnico Preliminar integrante do processo administrativo.

2.4 – Previsão no Plano de Contratações Anual

A contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, estando alinhada ao planejamento da Administração.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - A solução consiste na realização de Pregão Eletrônico para formação de Sistema de Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada em arbitragem esportiva.

3.2 - A execução ocorrerá sob demanda, mediante Ordem de Execução de Serviço ou instrumento equivalente, expedido de acordo com a efetiva programação esportiva municipal.

3.3 - A empresa contratada será responsável pela organização, mobilização e disponibilização das equipes correspondentes aos itens solicitados, observando composição, qualificação, vínculo federativo, quando exigido, data, horário, local e demais requisitos estabelecidos neste instrumento.

3.4 - A solução abrange todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais, deslocamento, alimentação, eventual hospedagem, uniformes, materiais individuais de arbitragem, encargos, tributos e demais custos diretos e indiretos.

3.5 - O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e atestados pela Administração.

3.6 - Não haverá dedicação exclusiva de mão de obra nem obrigação de manutenção permanente de profissionais à disposição da Administração.

3.7 - A solução escolhida permite atender de maneira padronizada e tempestiva às diferentes modalidades e competições, reduzir a necessidade de sucessivos procedimentos licitatórios e contratar somente os quantitativos efetivamente necessários.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – Sustentabilidade

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 296
Rubrica
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
105

4.1.1 - A execução do objeto deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com a natureza dos serviços, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.1.2 - Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas destinadas à racionalização dos deslocamentos das equipes, redução do uso desnecessário de materiais impressos, priorização de comunicações e documentos em formato eletrônico e correta destinação de eventuais resíduos gerados durante a execução. - 4.1.3

A contratada deverá observar a legislação ambiental, trabalhista, sanitária, de segurança e demais normas aplicáveis à prestação dos serviços.

4.2 - Da participação de consórcios

4.2.1 - Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

A vedação encontra-se justificada pelas características do objeto, que corresponde à prestação de serviços comuns de arbitragem esportiva, sem complexidade técnica ou econômico-financeira que torne necessária a conjugação de capacidades de duas ou mais empresas para sua execução.

O objeto pode ser integralmente executado por empresa especializada que disponha de capacidade operacional para mobilizar as equipes necessárias, não sendo identificada vantagem técnica decorrente da formação de consórcios.

Além disso, os requisitos de habilitação deverão ser estabelecidos de forma proporcional à natureza e ao porte da contratação, de modo que a vedação ao consórcio não represente restrição indevida à competitividade.

A medida também favorece a definição clara das responsabilidades pela mobilização, coordenação, substituição e atuação das equipes de arbitragem durante a execução contratual.

4.3 - Da subcontratação

4.3.1 - Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência da responsabilidade pela execução dos serviços a outra pessoa jurídica.

4.3.2 - A utilização, pela contratada, de árbitros, árbitros assistentes, quartos árbitros, delegados, mesários, cronometristas e demais profissionais necessários à composição das equipes, sob formas juridicamente admitidas de vínculo ou contratação, não será considerada subcontratação do objeto, desde que permaneçam sob integral coordenação e responsabilidade da empresa contratada.

4.3.3 - A contratada permanecerá responsável perante a Administração pela qualificação, regularidade, disponibilidade, atuação, substituição e desempenho dos profissionais mobilizados para execução dos serviços.

4.4 - Da garantia da contratação

4.4.1 - Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2 - A decisão decorre da natureza comum dos serviços, do valor estimado da contratação, da inexistência de complexidade operacional extraordinária e da possibilidade de adequado gerenciamento dos riscos por meio dos instrumentos ordinários de fiscalização, recebimento, aplicação de sanções e responsabilização contratual.

A exigência de garantia, no caso concreto, representaria custo adicional à contratação sem correspondente benefício proporcional para a Administração.

4.5 - Da vistoria

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 297
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
106

4.5.1 - Não será exigida vistoria técnica prévia para participação na licitação.

4.5.2 - A natureza dos serviços permite que todas as condições necessárias à formulação da proposta sejam descritas objetivamente no Termo de Referência, incluindo modalidades, composição das equipes, locais de realização, condições de convocação e demais informações necessárias.

4.6 - Da habilitação

4.6.1 - Deverão ser exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

4.6.2 - Quanto à qualificação técnica, poderá ser exigida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na prestação de serviços de arbitragem esportiva de características compatíveis com o objeto.

4.6.3 - Eventuais requisitos quantitativos deverão observar estritamente os limites e condições estabelecidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e deverão se restringir às parcelas de maior relevância ou valor significativo, quando efetivamente necessários.

4.6.4 - Não deverá ser exigida, como condição de habilitação da empresa, a apresentação antecipada de toda a documentação individual de árbitros, assistentes, mesários, cronometristas ou delegados que atuarão durante toda a vigência da contratação, quando tal exigência puder ser adequadamente verificada no momento da execução.

4.6.5 - A comprovação de certificação, formação, vínculo federativo ou demais qualificações específicas dos profissionais deverão ser apresentada previamente à respectiva atuação, sempre que exigida na especificação do item correspondente.

4.6.6 - Nos itens em que seja obrigatória a atuação de profissionais federados pela Federação Cearense de Futebol – FCF, caberá à contratada comprovar essa condição antes da execução do serviço.

4.7 - Requisitos técnicos mínimos de execução

4.7.1 - A contratada deverá disponibilizar integralmente a equipe prevista para cada item contratado, observando a quantidade, função e qualificação dos profissionais estabelecidas nas respectivas especificações.

4.7.2 - Os serviços deverão ser executados nas datas, horários, locais e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Integração em cada solicitação.

4.7.3 - A contratada deverá assegurar pontualidade, disponibilidade e adequado desempenho das equipes, realizando substituição tempestiva de profissional que, por qualquer motivo, não possa comparecer ou permanecer na execução do serviço.

4.7.4 - Todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive deslocamentos, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais despesas diretas ou indiretas, deverão estar incorporados aos respectivos preços contratados, não sendo devido pagamento adicional pela Administração.

4.8 - Da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

4.8.1 - Caso a execução do objeto envolva tratamento de dados pessoais, a contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas destinadas à proteção, confidencialidade, integridade e segurança das informações eventualmente acessadas.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 298
RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
107

O modelo de execução do objeto tem por finalidade estabelecer as condições necessárias à adequada prestação dos **serviços comuns de arbitragem esportiva**, que serão executados **sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme a efetiva realização das competições, campeonatos, copas, torneios e demais eventos esportivos promovidos, apoiados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Integração.

A execução ocorrerá mediante emissão de **Ordem de Execução de Serviço ou Instrumento equivalente**, na qual serão indicadas as informações necessárias à adequada mobilização da equipe, observadas as características e especificações correspondentes a cada item.

Não haverá obrigação de manutenção permanente ou diária de profissionais, equipes ou postos de trabalho à disposição da Administração.

A Contratada deverá, contudo, manter capacidade operacional suficiente para atender às demandas regularmente emitidas durante a vigência da contratação, disponibilizando as equipes completas nos locais, datas e horários estabelecidos.

5.1 - Dos requisitos gerais para execução dos serviços

5.1.1 - A Contratada deverá disponibilizar, para cada partida ou torneio, a equipe completa correspondente ao item contratado, observando rigorosamente o quantitativo e as funções dos profissionais previstos na respectiva especificação.

Não será admitida a execução do serviço com composição inferior à estabelecida para o respectivo item.

A ausência, impedimento ou indisponibilidade de qualquer integrante da equipe não autorizará a execução com quantitativo reduzido, cabendo à Contratada providenciar, em tempo hábil, sua substituição por profissional que atenda aos requisitos aplicáveis à respectiva função, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo ao horário ou à regular realização da competição.

5.1.2 - Os profissionais disponibilizados deverão possuir qualificação compatível com a modalidade esportiva e com as funções a serem desempenhadas, observados os requisitos específicos estabelecidos para cada item.

5.1.3 - Nos itens 31597, 31598, 31599 e 31600, referentes aos Campeonatos Municipais de Futebol – 1ª Divisões, será admitida equipe mista, composta por árbitros federados e não federados.

Em cada equipe deverá existir, no mínimo, 01 (um) árbitro com vínculo federativo regular e comprovável junto à Federação Cearense de Futebol – FCF.

Os demais árbitros poderão ser profissionais não federados ainda, mas que estejam em processo formativo para se tornar federado e possuam qualificação técnica compatível com a função desempenhada.

O delegado eventualmente integrante da composição da equipe não será considerado para atendimento da exigência mínima de árbitro federado.

Nos itens 31601, 31602, 31603, 31604 e 31605, referentes aos Campeonatos Municipais de Futebol – 2ª Divisões, será admitida equipe mista, composta por árbitros federados e não federados.

Em cada equipe deverá existir, no mínimo, 01 (um) árbitro com vínculo federativo regular e comprovável junto à Federação Cearense de Futebol – FCF.

Os demais árbitros poderão ser profissionais não federados, desde que possuam qualificação técnica compatível com a função desempenhada.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 299
RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
108

O delegado eventualmente integrante da composição da equipe não será considerado para atendimento da exigência mínima de árbitro federado.

5.1.4 - A exigência da presença mínima de 01 (um) árbitro federado junto à Federação Cearense de Futebol – FCF nos Campeonatos Municipais de Futebol – 1ª e 2ª Divisões fundamenta-se na necessidade de assegurar referência técnica mínima na condução das partidas, por meio da participação de profissional submetido aos padrões técnicos, disciplinares e de atualização próprios da entidade estadual de administração da modalidade.

A exigência limita-se a 01 (um) árbitro por equipe, não sendo exigido vínculo federativo de todos os seus integrantes.

A adoção de equipe mista objetiva compatibilizar a necessária segurança e qualidade técnica das competições com a preservação da competitividade da contratação, possibilitando a participação de árbitros não federados que possuam qualificação compatível com as funções a serem desempenhadas.

5.1.5 - A condição de árbitro federado deverá ser comprovada mediante documento idôneo que demonstre a existência de vínculo regular do profissional junto à Federação Cearense de Futebol – FCF na ocasião da execução do serviço.

A Administração poderá solicitar a respectiva comprovação previamente à realização da partida ou evento.

5.1.6 - Para os árbitros não federados, a qualificação deverá ser comprovável mediante certificado de curso de arbitragem relacionado à respectiva modalidade, expedido por federação, liga desportiva, associação ou instituição legalmente constituída que desenvolva atividades de formação ou capacitação em arbitragem.

O documento deverá permitir a identificação do profissional, da formação ou capacitação realizada e da entidade responsável por sua emissão.

5.1.7 - Para as funções de mesário, cronometrista, delegado, assistente ou outras funções auxiliares previstas na composição das equipes, os profissionais deverão possuir conhecimento, experiência ou capacitação compatível com as respectivas atribuições, podendo a Administração solicitar documentação comprobatória quando necessária à adequada verificação da execução.

5.1.8 - Não será exigida, para apresentação da proposta comercial, a indicação nominal antecipada dos profissionais que executarão os serviços.

A futura Contratada deverá, contudo, assegurar que os profissionais efetivamente designados para cada execução atendam integralmente aos requisitos estabelecidos para o respectivo item.

5.1.9 - Não será exigido vínculo empregatício específico entre a Contratada e os profissionais de arbitragem como condição para execução, cabendo exclusivamente à empresa organizar os meios necessários ao atendimento da demanda e responsabilizar-se pelas relações jurídicas decorrentes da utilização dos profissionais.

5.1.10 - A substituição de qualquer profissional será admitida, desde que o substituto atenda integralmente aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos para a respectiva função.

Quando o profissional substituído corresponder ao árbitro federado necessário à composição da equipe, o substituto deverá possuir a mesma condição federativa exigida.

5.1.11 - Nos serviços remunerados por torneio, será admitido o revezamento entre profissionais durante a realização do evento, desde que:

I – os profissionais possuam qualificação compatível com as respectivas funções;

II – seja mantida, em cada partida, a composição mínima da equipe estabelecida para o item;

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 300
RUBRICA

COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
109

III - o revezamento não provoque atraso, interrupção ou prejuízo à realização do torneio; e

IV - não resulte em qualquer acréscimo de preço para a Administração.

5.1.12 - Os profissionais deverão observar as regras aplicáveis às respectivas modalidades esportivas e os regulamentos específicos das competições, atuando com imparcialidade, pontualidade e regularidade no exercício das respectivas funções.

5.1.13 - A Contratada deverá assegurar que a equipe esteja integralmente presente e disponível com antecedência suficiente para o início da partida ou torneio no horário estabelecido pela Administração.

5.1.14 - Caberá à Contratada disponibilizar os materiais de uso individual normalmente necessários ao exercício das funções de arbitragem, quando aplicáveis, inclusive uniforme próprio de arbitragem, apito, cartões, bandeiras e instrumentos individuais utilizados pelos profissionais durante a condução das partidas.

5.1.15 - Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive:

I - remuneração dos profissionais;

II - deslocamento e transporte;

III - alimentação;

IV - eventual hospedagem, quando necessária;

V - uniformes e materiais individuais de arbitragem;

VI - encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quando incidentes;

VII - tributos;

VIII - despesas administrativas e operacionais; e

IX - quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

5.1.16 - Não será devido pagamento adicional em razão de deslocamento, execução em zona rural, horário noturno, finais de semana ou feriados, alimentação, quantidade de profissionais estabelecida para a composição da equipe ou demais circunstâncias expressamente previstas nas condições do respectivo item.

5.1.17 - A responsabilidade pela organização da equipe, transporte, alimentação, substituição, revezamento e demais providências necessárias à disponibilização dos profissionais será integralmente da Contratada, sem prejuízo das responsabilidades específicas estabelecidas nos demais documentos da contratação.

5.1.18 - REQUISITOS GERAIS

Para execução dos serviços deverão ser observados, ainda, os seguintes requisitos:

I - disponibilização integral da equipe correspondente ao item contratado;

II - utilização de profissionais com qualificação compatível com as respectivas funções;

III - observância da exigência mínima de árbitro federado nos itens em que essa condição estiver estabelecida;

IV - apresentação dos documentos de qualificação e de vínculo federativo sempre que solicitados pela Administração;

V - observância das regras aplicáveis às modalidades e dos regulamentos específicos das competições;

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 304
ROBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
310

VI - cumprimento dos locais, datas e horários estabelecidos nas Ordens de Execução de Serviço;

VII - substituição tempestiva de profissional ausente, impedido ou indisponível;

VIII - manutenção da composição mínima da equipe durante toda a execução;

IX - observância das condições de medição correspondentes à unidade do respectivo item; e

X - inclusão, no preço contratado, de todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.2 - Condições de execução dos serviços

5.2.1 - A Ordem de Execução de Serviço ou instrumento equivalente deverá ser encaminhada à Contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para realização do evento e deverá conter, sempre que aplicável:

I - identificação da Ordem de Execução;

II - número do item;

III - modalidade esportiva;

IV - identificação da competição, campeonato, copa ou torneio;

V - localidade e local de realização;

VI - data ou período previsto para execução;

VII - horário previsto;

VIII - quantidade estimada de partidas; e

IX - demais informações necessárias à adequada mobilização da equipe.

Excepcionalmente, poderá ser utilizado prazo inferior a 05 (cinco) dias quando houver situação devidamente justificada pela Administração e a Contratada confirmar a possibilidade de atendimento, não podendo o prazo excepcional ser utilizado para impor unilateralmente obrigação operacional não considerada na formação do preço.

5.2.2 - Os serviços serão executados sob demanda, durante a vigência da contratação, não havendo obrigação de manutenção permanente ou diária de equipe à disposição do Município.

A Contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para atender às Ordens de Execução regularmente emitidas.

5.2.3 - Em caso de ausência, atraso, impedimento ou indisponibilidade de qualquer profissional designado, a Contratada deverá providenciar sua substituição por profissional que atenda aos requisitos aplicáveis à respectiva função, em tempo hábil para evitar atraso, cancelamento, interrupção ou prejuízo à realização da competição.

A substituição não acarretará qualquer custo adicional para a Administração.

5.2.4 - Os serviços serão realizados nos locais correspondentes aos respectivos itens e à programação esportiva definida na Cláusula 4 deste Anexo, observadas exclusivamente as localidades expressamente relacionadas para os torneios e demais condições territoriais consideradas na formação dos preços.

A Ordem de Execução deverá identificar claramente o local de realização do serviço.

5.2.5 - Os serviços poderão ser realizados em período diurno ou noturno, em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme a programação das competições.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 307
RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO

Essas circunstâncias deverão ser consideradas na formação do preço, não gerando pagamento adicional quando estiverem compreendidas nas condições do item contratado.

5.2.6 - Nos itens cuja unidade de medição seja PARTIDA, cada unidade corresponderá à disponibilização integral da equipe prevista para a execução de 01 (uma) partida.

Nos itens cuja unidade de medição seja TORNEIO, cada unidade corresponderá à execução integral de 01 (um) torneio, compreendendo até 16 (dezesseis) partidas, realizadas em até 01(um) DIA, observadas as demais condições previstas na Cláusula 4 deste Anexo.

5.2.7 - Nos itens remunerados por torneio, a Ordem de Execução de Serviço deverá informar previamente a quantidade programada de partidas e os dias previstos para realização do evento, respeitados os limites estabelecidos neste Anexo.

Cada unidade de serviço corresponderá exclusivamente à execução integral de 01 (um) torneio, compreendendo até 16 (dezesseis) partidas, realizadas em até 01(um) DIA.

Não poderão ser incluídas em uma mesma unidade de serviço partidas pertencentes a torneios distintos, ainda que realizadas na mesma localidade, data ou período.

Não será emitida Ordem de Execução de Serviço, com fundamento no respectivo item, para torneio cuja programação ultrapasse 16 (dezesseis) partidas ou a duração máxima de 01(um) DIA.

Caso a programação pretendida ultrapasse qualquer desses limites, a Administração deverá, previamente à emissão da Ordem de Execução de Serviço, adequar o formato do evento aos limites estabelecidos para o item ou adotar a providência administrativa legalmente cabível, vedada a ampliação unilateral das obrigações da Contratada ou a exigência de execução de quantidade de partidas ou dias superior àquela considerada para a formação do preço contratado.

A eventual alteração do formato, duração ou quantidade de partidas não poderá resultar em modificação informal da unidade de contratação nem em transferência à Contratada de custos ou obrigações não contemplados na formação do preço.

5.2.8 - A Contratada deverá observar as normas aplicáveis às respectivas modalidades, os regulamentos das competições e as condições definidas pela Administração para organização do evento, respondendo pelos atos e omissões de seus profissionais na forma da legislação aplicável.

5.3 - Fiscalização e responsabilidade da execução

5.3.1 - A Contratada será responsável pela regularidade, qualidade e conformidade dos serviços prestados, devendo solucionar tempestivamente as ocorrências relacionadas à ausência de profissionais, composição incompleta da equipe, atraso, inadequação da qualificação, descumprimento das condições de execução ou qualquer outra desconformidade relacionada às obrigações assumidas.

5.3.2 - A fiscalização será exercida por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar, registrar e verificar a execução dos serviços e realizar o respectivo atesto.

A fiscalização poderá verificar, dentre outros aspectos:

I – a presença dos profissionais;

II – a composição da equipe;

III – a qualificação dos profissionais;

IV – a condição federativa, quando exigida;

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 303
RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
112

V - o cumprimento da data, horário e local de execução;

VI - a quantidade de partidas realizadas;

VII - a execução integral do torneio, quando for essa a unidade contratada; e

VIII - o cumprimento das demais condições estabelecidas.

5.3.3 - O recebimento e a medição dos serviços ocorrerão exclusivamente de acordo com as unidades efetivamente executadas e regularmente atestadas pela Administração.

Nos itens remunerados por partida, cada unidade medida corresponderá à arbitragem integral de 01 (uma) partida.

Nos itens remunerados por torneio, cada unidade medida corresponderá à execução integral de 01 (um) torneio, compreendendo até 16 (dezesseis) partidas, realizadas em até 01(um) DIA, mantida a composição mínima da equipe durante cada partida.

A consolidação periódica dos serviços para fins de faturamento não altera a unidade de medição estabelecida para cada item.

5.3.4 - A constatação de inexecução total ou parcial, ausência injustificada de profissional, composição incompleta da equipe, atraso que comprometa a realização do evento, ausência da qualificação exigida ou qualquer outra desconformidade poderá ensejar:

I - não atesto do serviço;

II - glosa ou desconto proporcional, quando cabível;

III - determinação de correção da irregularidade, quando materialmente possível; e

IV - adoção das demais providências previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

A adoção das medidas cabíveis observará o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

5.4 - Transição contratual

5.4.1 - Considerando que os serviços serão executados sob demanda, vinculados a partidas e torneios específicos e sem dedicação exclusiva de mão de obra, eventual substituição da Contratada não implicará transferência de estrutura permanente, postos de trabalho ou profissionais.

Quando existirem Ordens de Execução de Serviço já emitidas ou competições programadas para período próximo ao encerramento da contratação, a Administração adotará as medidas necessárias para evitar prejuízo à programação esportiva.

5.4.2 - A Contratada deverá, quando solicitado, prestar à Administração as informações relativas às Ordens de Execução de Serviço pendentes ou em andamento e colaborar com as providências administrativas necessárias ao encerramento regular das obrigações assumidas.

Essa colaboração não implicará transferência de empregados, profissionais ou qualquer vínculo entre os trabalhadores da Contratada e eventual empresa sucessora.

5.5 - Disposições finais sobre a execução

5.5.1 - Por se tratar de serviços comuns de arbitragem esportiva executados sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, a execução será acompanhada de acordo com as partidas e torneios efetivamente solicitados, mediante registro da execução e respectivo atesto.

A existência da Ata de Registro de Preços:

I - não obriga a Administração a contratar integralmente os quantitativos registrados;

II - não assegura à Contratada quantitativo mínimo de execução;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 304
RUBRICA
CONTROLADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
113

III – não cria obrigação de manutenção permanente de profissionais à disposição do Município; e

IV – não autoriza execução ou faturamento de serviços sem prévia demanda da Administração.

5.5.2 - As condições estabelecidas neste Anexo deverão ser observadas na elaboração dos documentos subsequentes da contratação, preservando-se a compatibilidade quanto ao objeto, quantitativos, unidades de medição, composição das equipes, requisitos de qualificação, locais de execução, limites de partidas e dias por torneio e demais condições que possam influenciar a formação dos preços ou a execução dos serviços.

Eventual alteração posterior capaz de repercutir na formação do preço, na competitividade ou nas condições de execução deverá ser previamente justificada e refletida, de forma coerente, nos documentos pertinentes da contratação.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, em conformidade com este Termo de Referência, a proposta vencedora, a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente e a Lei nº 14.133/2021.

6.2 - A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 - Compete ao fiscal acompanhar cada Ordem de Execução de Serviço, verificando especialmente:

I – cumprimento da data, horário e local;

II – presença integral da equipe;

III – composição correspondente ao item contratado;

IV – documentação de qualificação dos profissionais, quando exigida;

V – vínculo federativo, quando aplicável;

VI – quantidade de partidas realizadas;

VII – cumprimento dos limites estabelecidos para os torneios;

VIII – ocorrências que afetem a regularidade da execução; e

IX – demais obrigações previstas nos instrumentos da contratação.

6.4 - O fiscal registrará as ocorrências verificadas e determinará a correção das falhas que estiverem dentro de sua competência.

6.5 - As situações que ultrapassem a competência do fiscal serão comunicadas tempestivamente ao gestor da contratação para adoção das providências pertinentes.

6.6 - A Contratada deverá atender às determinações regulares da fiscalização e prestar os esclarecimentos e documentos solicitados.

6.7 - A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

6.8 - Compete ao gestor acompanhar a execução global da contratação, inclusive:

I – registros realizados pela fiscalização;

II – manutenção das condições de habilitação;

III – saldos dos itens registrados e contratados;

IV – eventuais alterações, prorrogações e ocorrências;

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 305
RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
114

V – providências relacionadas a sanções;

VI – regularidade dos procedimentos de liquidação e pagamento; e

VII – encerramento dos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.9 - A Contratada responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes das relações jurídicas mantidas com os profissionais utilizados na execução.

6.10 - As comunicações entre Administração e Contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, admitidos meios eletrônicos que permitam comprovar seu envio e recebimento.

6.11 - Sempre que necessário, poderá ser realizada reunião inicial ou reunião de acompanhamento destinada a alinhar procedimentos de convocação, fiscalização, medição, documentação e demais aspectos operacionais.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática pelo licitante ou contratado das seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total;

d) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não apresentar documentação para contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

g) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2 - Poderão ser aplicadas, observada a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 - A advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial e não se justificar penalidade mais grave.

7.4 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais:

7.4.1 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação afetada, quando ocorrer inexecução parcial sem grave dano à Administração, entrega ou execução em desacordo com as especificações ou retardamento injustificado que não configure hipótese mais grave.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 306

COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
115

7.4.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à obrigação afetada quando a inexecução parcial causar dano relevante à Administração, à programação esportiva ou ao interesse coletivo.

7.4.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação pertinente, observadas a proporcionalidade e a extensão da infração, nas hipóteses de inexecução total, fraude, falsidade, comportamento inidôneo ou demais condutas de maior gravidade previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.4 - Poderá ser aplicada multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9%, calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

7.5 - A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

7.6 - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa quando juridicamente cabível.

7.7 - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, bem como os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.8 - As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas legalmente exigidos.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1 – Medição

A medição observará estritamente a unidade definida para cada item.

8.1.1 - Nos itens cuja unidade seja PARTIDA, somente será medida a partida efetivamente realizada com disponibilização integral da equipe exigida.

8.1.2 - Nos itens cuja unidade seja TORNEIO, somente será medida a unidade correspondente à execução integral de 01 torneio nas condições e limites estabelecidos na Cláusula 5.

8.1.3 - Não serão objeto de pagamento serviços não previamente solicitados pela Administração.

8.2 – Recebimento provisório

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo fiscal designado, após apresentação da documentação de cobrança e comprovação dos serviços executados.

8.3 - Para o recebimento provisório, a fiscalização verificará, conforme o item:

I – Ordem de Execução correspondente;

II – efetiva realização da partida ou torneio;

III – composição da equipe;

IV – qualificação dos profissionais;

V – vínculo federativo, quando exigido;

VI – cumprimento de data, horário e local;

VII – quantidade efetivamente executada; e

VIII – existência de eventual ocorrência ou irregularidade.

8.4 - Serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

8.5 – Recebimento definitivo

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 307
RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
116

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante verificação da regularidade da documentação e conformidade da execução.

8.6 - Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, a Contratada será comunicada para adoção das providências necessárias.

8.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela correta execução dos serviços.

8.8 - Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente instruído com a documentação exigida, será observado o prazo administrativo aplicável para liquidação.

8.9 - Para fins de liquidação, deverão ser verificados, quando cabíveis:

a) identificação da Contratada;

b) número do contrato ou instrumento equivalente;

c) período de execução;

d) identificação das Ordens de Execução;

e) quantidades efetivamente executadas;

f) valores correspondentes;

g) retenções tributárias aplicáveis; e

h) regularidade fiscal e trabalhista exigível.

8.10 - Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância impeditiva da liquidação, o prazo permanecerá suspenso até a regularização pela Contratada.

8.11 - Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

8.12 - O pagamento será realizado por ordem bancária para conta indicada pela Contratada.

8.13 - Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação.

8.14 - Reajuste

Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

8.15 - Decorrido o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

8.16 - Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.17 - O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

8.18 - Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido quando comprovada a ocorrência de fato superveniente enquadrável nas hipóteses legais, observada a matriz legal de riscos e a demonstração efetiva da repercussão do evento sobre os custos da contratação.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 308
RUBRICA

COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
117

8.19 - O pedido deverá ser acompanhado de documentação capaz de demonstrar:

I – o fato superveniente;

II – sua natureza extraordinária ou juridicamente apta a ensejar recomposição;

III – o nexo causal entre o evento e o aumento ou redução dos encargos;

IV – a efetiva repercussão econômica; e

V – memória de cálculo do valor pretendido.

8.20 - O simples aumento ordinário de custos, decorrente de variação previsível de mercado ou risco empresarial normal, não constitui, isoladamente, fundamento para reequilíbrio econômico-financeiro.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 – Modalidade

O fornecedor será selecionado mediante PREGÃO ELETRÔNICO, por se tratar de serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2 – Critério de julgamento e modo de disputa

9.2.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2.2 - O modo de disputa será ABERTO, com apresentação de lances públicos e sucessivos, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

9.3 – Tratamento às microempresas e empresas de pequeno porte

9.3.1 - Considerando que a adjudicação ocorrerá por item e que o valor estimado individual de cada item é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será adotada, em regra, participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicado em conjunto com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2 - A aplicação do benefício observará os requisitos, limites e declarações previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.3 - Caso seja previamente comprovada nos autos alguma das hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração poderá deixar de aplicar a exclusividade ao item correspondente, mediante justificativa expressa anterior à publicação do instrumento convocatório.

9.4 – Garantia da proposta

9.4.1 - Não será exigida garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, por não se mostrar necessária ou proporcional aos riscos e à complexidade da presente contratação.

9.5 – Habilitação

As condições de habilitação observarão a Cláusula 4 deste Termo de Referência e serão detalhadas no Edital, devendo limitar-se às exigências necessárias e proporcionais ao objeto.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O valor máximo estimado da contratação é de R$ 192.896,52 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme os preços unitários indicados no item 1.2.

10.2 - A estimativa decorre da pesquisa de preços integrante do processo administrativo, cujas fontes, metodologia, memória de cálculo e documentos comprobatórios deverão permanecer juntados aos autos.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 309
RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
118

10.3 – Data do orçamento estimado

Para fins de reajustamento, considera-se como data do orçamento estimado 26 de agosto de 2026, correspondente à conclusão da pesquisa de preços utilizada na formação do valor da contratação.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária não constitui requisito para a formação da Ata de Registro de Preços.

11.2 - A existência de disponibilidade orçamentária e financeira deverá ser verificada previamente à formalização de cada contratação decorrente da Ata, mediante indicação da dotação correspondente.

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO :

12.1 - Cumprir integralmente as condições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, da proposta e dos instrumentos decorrentes.

12.2 - Manter capacidade operacional suficiente para atender às Ordens de Execução regularmente emitidas.

12.3 - Disponibilizar integralmente as equipes correspondentes aos itens contratados.

12.4 - Assegurar que os profissionais possuam as qualificações e condições federativas exigidas.

12.5 - Apresentar à Administração, sempre que solicitado e nos momentos previstos, os documentos comprobatórios da qualificação e do vínculo federativo dos profissionais.

12.6 - Providenciar tempestivamente a substituição de profissional ausente, impedido ou indisponível.

12.7 - Responsabilizar-se integralmente pela organização, transporte, alimentação, eventual hospedagem, remuneração e demais providências relativas aos profissionais utilizados.

12.8 - Disponibilizar uniformes e materiais individuais de arbitragem exigíveis para execução das respectivas funções.

12.9 - Cumprir rigorosamente datas, horários, locais e demais condições constantes das Ordens de Execução.

12.10 - Observar as regras oficiais das modalidades e os regulamentos específicos das competições.

12.11 - Atuar de modo a assegurar imparcialidade, regularidade e adequada condução das competições.

12.12 - Comunicar imediatamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer a execução.

12.13 - Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões relacionados à execução.

12.14 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para execução do objeto.

12.15 - Manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.16 - Atender às determinações regulares do gestor e dos fiscais.

12.17 - Guardar sigilo sobre informações eventualmente acessadas em razão da contratação.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 310
RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
119

12.18 - Observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, quando aplicável.

12.19 - Não utilizar trabalho de menor em desacordo com a Constituição Federal e a legislação trabalhista.

12.20 - Não contratar pessoa cuja contratação seja vedada pelas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 - Emitir as Ordens de Execução de Serviço contendo as informações necessárias à mobilização das equipes.

13.2 - Fornecer tempestivamente à Contratada as informações relativas às competições, datas, horários, locais e demais condições necessárias.

13.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

13.4 - Verificar a presença, composição e qualificação das equipes.

13.5 - Registrar as ocorrências verificadas durante a execução.

13.6 - Notificar a Contratada sobre falhas ou desconformidades.

13.7 - Atestar exclusivamente os serviços efetivamente executados em conformidade com este Termo.

13.8 - Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas.

13.9 - Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

13.10 - Emitir decisão sobre solicitações e pleitos relacionados à execução, observados os prazos legais.

13.11 - Não responder por obrigações assumidas pela Contratada perante seus profissionais, fornecedores ou terceiros.

14 - ÓRGÃO GERENCIADOR:

ÓRGÃO GERENCIADOR	ORDENADOR DE DESPESA	ENDEREÇO DO ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA DE ESPORTE, JUV. E INTEGRAÇÃO	FRANCISCO IDELBRANDO ROCHA FERREIRA	RUA RAFAEL PORDEUS, S/N, PRAÇA DA JUVENTUDE, CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARÁ

14.1 - Caberá ao órgão gerenciador praticar os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, observadas as atribuições previstas na legislação e no Decreto Municipal nº 5.286/2024.

15 - VIGÊNCIA, UTILIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados e observada a regulamentação municipal.

15.2 - A eventual prorrogação dependerá de análise prévia e formal quanto à necessidade administrativa, vantajosidade, regularidade da execução e interesse da Administração, bem como da concordância do fornecedor quando juridicamente exigida.

15.3 - Caso a regulamentação municipal e o entendimento jurídico aplicável admitam a

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 311
RUBRICA
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
120

renovação dos quantitativos por ocasião da prorrogação da Ata, tal providência dependerá de previsão no instrumento convocatório e na própria Ata, demonstração atualizada da necessidade, comprovação de vantajosidade e formalização dentro da vigência original, não se confundindo com acréscimo informal dos quantitativos registrados.

15.4 - A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar integralmente as quantidades registradas.

15.5 - Os detentores dos preços registrados deverão executar os serviços solicitados nas condições e limites da Ata e das respectivas Ordens de Execução.

15.6 - As quantidades registradas poderão ser remanejadas nas hipóteses e condições expressamente admitidas pelo Decreto Municipal nº 5.286/2024.

15.7 - A contratação decorrente da Ata será formalizada mediante contrato, nota de empenho, autorização de serviço ou outro instrumento hábil admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal.

15.8 - O instrumento deverá ser formalizado durante o período de validade da Ata.

15.9 - Os contratos ou instrumentos decorrentes da Ata poderão ser alterados nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

15.10 - Deverá ser observada a ordem de classificação constante da Ata de Registro de Preços.

15.11 - Por ocasião de cada contratação será verificada a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

15.12 - Os quantitativos de cada contratação deverão observar os limites disponíveis na Ata.

15.13 - O prazo dos instrumentos decorrentes da Ata será definido de acordo com a natureza e o período necessário à execução dos serviços solicitados, observadas as disposições legais.

15.14 - A eventual prorrogação dos instrumentos decorrentes da Ata dependerá de enquadramento legal e justificativa específica.

15.15 - A execução somente ocorrerá mediante prévia autorização da Administração e disponibilidade dos recursos correspondentes à contratação efetivamente formalizada.

15.16 - A adesão de órgãos ou entidades não participantes somente será admitida quando atendidos os requisitos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.286/2024.

15.17 - É vedado efetuar acréscimos informais nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, observadas as regras específicas aplicáveis à sua eventual prorrogação e às contratações dela decorrentes.

16 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

16.1 - A contratação será parcelada e adjudicada por item.

16.2 - Os serviços são técnica e funcionalmente individualizáveis, diferenciando-se por modalidade, competição, fase, composição da equipe, local e unidade de medição.

16.3 - Não existe interdependência técnica que torne necessária a contratação de todos os itens por uma única empresa.

16.4 - A adjudicação por item amplia a competitividade, permite a participação de empresas interessadas em parcelas específicas do objeto e possibilita à Administração selecionar a proposta mais vantajosa para cada serviço.

16.5 - A solução também se mostra compatível com o Sistema de Registro de Preços e com o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 317
RUBRICA

COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
121

17 - EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 - A contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

17.2 - A extinção poderá decorrer de:

I – ato unilateral da Administração, nos casos admitidos em lei;

II – acordo entre as partes;

III – decisão arbitral, quando admitida e prevista; ou

IV – decisão judicial.

17.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa não implicará automaticamente a extinção da contratação, desde que não prejudique sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

17.4 - Quando ocorrer alteração da pessoa jurídica contratada e a operação for juridicamente admissível, deverão ser adotados os instrumentos formais pertinentes.

17.5 - Sempre que possível, a extinção será precedida da apuração:

I – dos serviços já executados;

II – dos pagamentos efetuados e ainda devidos;

III – de eventuais glosas;

IV – das multas e indenizações cabíveis; e

V – das demais obrigações pendentes.

17.6 - A extinção não impede eventual reconhecimento de direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro relacionado a fatos ocorridos durante a vigência, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

18 - DOS CASOS OMISSOS:

18.1 - Os casos omissos serão decididos pela Administração segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, das demais normas de direito público pertinentes e dos princípios gerais que regem as contratações administrativas.

19 - ALTERAÇÕES:

19.1 - Eventuais alterações dos instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19.2 - Quando cabível alteração quantitativa em contrato decorrente da Ata, o contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, observado o limite aplicável aos serviços.

19.3 - As supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão ultrapassar o limite legal previsto para alterações unilaterais.

19.4 - As alterações que caracterizem modificação contratual serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.

19.5 - Nenhuma alteração poderá modificar a natureza do objeto ou ser utilizada para afastar as regras da licitação originalmente realizada.

19.6 - A vedação a acréscimos nos quantitativos da própria Ata de Registro de Preços será observada de maneira independente das regras aplicáveis aos contratos dela decorrentes.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 313
RUBRICA

COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
122

20 - FORO:

20.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará**, para dirimir controvérsias decorrentes da contratação que não possam ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais legalmente admitidos, observado o art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 26 de Agosto de 2026.

Ian Tallys Araujo Nogimo
Assessor Setorial de
Governança e Planejamento

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

CARIMBO/ASSINATURA

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) APROVO () NÃO APROVO

FRANCISCO IDELBRANDO ROCHA FERREIRA

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUV. E INTEGRAÇÃO

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2611083101-PERP

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL/NOME:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ/CPF Nº:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF Nº:

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços em referência processo acima citado, cujo objeto é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES, CAMPEONATOS, COPAS, TORNEIOS E DEMAIS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS, APOIADOS OU COORDENADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE**, tudo conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, parte integrante deste processo, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL					

Valor Global da Proposta: R$ _____ (_____)

Prazo de execução dos serviços: Conforme o Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias no mínimo.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do(s) serviço(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro, e que estão em conformidade com o edital e seus anexos.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 345
RUBRICA

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Ao(a) Pregoeiro(a) do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2611083101-PERP

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que:

a) - Declaração que cumpre os documentos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital;

b) - Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara ainda, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios instaurados por essa municipalidade, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), responsável ainda pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço.

Declara por fim, para os devidos fins de direito, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preços seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____-___, ____ de _____ de ____.

Nome e número da identidade do declarante

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº _____

Pregão Eletrônico nº: 2611083101-PERP

Pelo presente instrumento, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.744.303/0001-68, através do(a) SECRETARIA DE ESPORTE, JUV. E INTEGRAÇÃO, Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços, com sede na RUA RAFAEL PORDEUS, S/N, PRAÇA DA JUVENTUDE, CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARÁ, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, conforme deliberação constante do julgamento do Pregão Eletrônico nº 2611083101-PERP e a respectiva homologação datada de __/__/____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024, e demais regulamentos internos, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente instrumento fundamenta-se:

I - No Pregão Eletrônico nº 2611083101-PERP.

II - Nos termos do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024, e demais regulamentos internos.

III - Na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente Ata o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES, CAMPEONATOS, COPAS, TORNEIOS E DEMAIS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS, APOIADOS OU COORDENADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico Nº 2611083101-PERP que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a(s) proposta(s) de preço(s) apresentada(s) pelo(s) fornecedor(es) classificado(s).

2.2 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, desde que haja concordância do fornecedor e seja comprovada a manutenção de preço vantajoso para a Administração.

3.2 - Na prorrogação prevista no item 3.1 poderá ocorrer a renovação dos quantitativos da Ata, mediante análise de viabilidade do setor(es) competente(s) do CONTRATANTE, conforme prevista no Termo de Referência/Edital da licitação.

4 - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Caberá ao órgão gerenciador, abaixo indicado, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, principalmente quanto às atribuições previstas no art. 5º do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR	ORDENADOR DE DESPESA	ENDEREÇO DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LICITANTE VENCEDOR: _____					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**R$ UNIT**	**R$ TOTAL**
VALOR GLOBAL R$					

6 - DO VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R$ __,__ (_____).

7 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

7.1 - Durante o prazo de validade desta Ata, os órgãos e entidades participantes, se houverem, poderão contratar (firmar contratos) com os fornecedores com preços registrados de acordo com os quantitativos e especificações previstos, devendo comunicar ao órgão gerenciador, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os bens/serviços no prazo estabelecido pelo mesmo.

7.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 31 do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

7.2.1 - Os instrumentos de que trata o item 7.2 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. (Art. 33 do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024)

7.4 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (art. 32 do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024)

7.5 - Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

8 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que justificada a vantagem da adesão, demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado e, ainda, consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.2 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.3 - A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.4 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

8.5 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora.

8.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.7 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.8 - O prazo previsto no item 8.7 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços

8.9 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.10 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos no art. 29 do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 - Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

9.2 - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

9.2.1 - Atender aos pedidos efetuados pelo órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

9.2.2 - Fornecer os bens/serviços ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pelo órgão gerenciador e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.

9.2.3 - Responder no prazo de até 10 (dez) dias a consultas do órgão gerenciador de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).

9.2.4 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E SUAS REVISÕES

10.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços da(s) licitante(s) vencedora(s), bem como consta no anexo desta Ata, listagem com o cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do art. 16, inciso II, do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024, ou a informação expressa de que não houve licitante que aceitasse cotar o objeto com preços iguais à da licitante vencedora.

10.2 - As quantidades previstas no Anexo 01 – Termo de Referência do edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

10.3 - Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes no Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

10.4 - O órgão ou entidade gerenciador convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequado ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.5 - Havendo a liberação do fornecedor, o órgão gerenciador deverá convocar os demais fornecedores classificados, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não havendo êxito nas negociações, deverá proceder ao cancelamento do item ou da Ata de Registro de Preços.

10.6 - Caso haja redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciador deverá comunicar aos órgãos e entidades que tiverem formalizado contrato ou instrumento equivalentes, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual.

10.7 - As alterações dos preços registrados, oriundas de suas revisões, serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizadas durante a vigência da ata de registro de preço.

11 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O detentor de preços registrados terá o seu registro cancelado quando:

11.1.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

11.1.2 - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 - não aceitar manter seu preço registrado; ou

11.1.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese prevista no item 11.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.3 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.5.1 - por razão de interesse público;

11.5.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.5.3 - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 24 e no § 4º do art. 25 do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

12 - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

12.1 - As condições gerais de execução do objeto desta Ata, tais como recebimento, prazo de entrega, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, pagamento e demais condições da contratação encontram-se definidos no Anexo 01 - Termo de Referência do Edital.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço será de competência do órgão gerenciador, nas hipóteses em que o descumprimento ocorrer nas contratações realizados pelos órgãos não participantes, caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.

13.2 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou quando deixar de cumprir parcial ou totalmente com as regras dispostas nesta Ata de Registro de Preço.

13.3 - Nos processos para apuração e aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observados os procedimentos previstos em regulamentos internos do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

13.4 - O fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estará sujeito, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às respectivas penalidades.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais combinações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

16.1.2 - Integram esta Ata os seus anexos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas POR ITEM.

16.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão contratante.

16.1.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

16.2 - A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos materiais/serviços pela Administração.

17 - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDORE(S) COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: FAX:

REPRESENTANTE: **CPF:**

BANCO: **AGÊNCIA:** **CONTA CORRENTE:**

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 372
RUBRICA

ANEXO V DO EDITAL - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DO(A) _____ E DO OUTRO A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.744.303/0001-68 e CGF Nº 06.920.168-4, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Dr. Álvaro Fernandes, nº 36/42, Centro, CEP: 63.800-000 – Quixeramobim-Ceará, por intermédio do(a) _____, sediada na _____, neste ato representado(a) pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) Municipal Sr/Sra. _____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por seu(s) representante(s) legal(is) Sr./Sra. _____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 110104080001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº 2611083101-PERP, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Edital do(a) PREGÃO ELETRÔNICO n° 2611083101-PERP e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normativos internos.

1.2 - A contratação tem origem na Ata de Registro de Preços n° _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES, CAMPEONATOS, COPAS, TORNEIOS E DEMAIS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS, APOIADOS OU COORDENADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE**, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					TOTAL: R$

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Edital do Processo Licitatório n° 2611083101-PERP e seus anexos.

2.3.2 - A Proposta da contratada.

2.3.3 - A Ata de Registro de Preços n° _____.

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência contratual será até _____, contados a partir da data de sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO, classificados sob a dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.

10.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - As regras relacionadas a subcontratação são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 – O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 – Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.

12.3 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

12.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021

12.5 – Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

12.6 – Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

12.7 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.8 – Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

12.9 – Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 – Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

12.11 – Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

12.12 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

13.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3 – Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

13.4 – Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.

13.5 – Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.6 – Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

13.7 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art 8º, §2 da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, ___ de _____ de ____.

NOME
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL
ÓRGÃO

RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº
REPRESENTANTE LEGAL:

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 326
RUBRICA

CONTRATANTE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ - CPF: _____

2. NOME: _____ - CPF: _____